

Porta·Voz



Órgão Oficial do Município – Uberaba, 16 de Abril de 2021 – Ano 26 Nº 1947 - www.portavozuberaba.com.br

Nesta edição, Abertura de Processo Seletivo para **Enfermeiro Trainee** para o Hospital Regional José Alencar.

Decreto nº 481/2021 – “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.” – PÁG. 34

SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.....	02
Atos Oficiais CODIUB	06
Atos Oficiais CODAU	07
Atos Oficiais FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUNEL.....	09
Atos Oficiais FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”	10
Atos Oficiais HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR	10
Atos Oficiais IPSERV	11
Atos Oficiais PROCON.....	18
Atos Oficiais CONSELHO GESTOR DA APA DO RIO UBERABA.....	18
Atos Oficiais CONSELHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE UBERABA	19
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS	20
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
Atos Oficiais P.M.U	22

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.

Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA**C.P.L****DESPACHO**

No uso das atribuições legalmente a mim conferidas especialmente das contidas na alínea "d" do inciso III do art. 33 do Regimento Interno desta Casa, referente ao Processo Administrativo nº. 011/2021 - Pregão Presencial nº 006/2021 – Sistema de Registro de Preços, **DETERMINO A SUSPENSÃO POR PRAZO INDETERMINADO**, o Pregão Presencial supra mencionado, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c suas alterações para todos os fins de direito. Publique-se e cumpra-se.

Uberaba - MG, 15 de abril de 2021.

Ismar Vicente dos Santos
Presidente

DESPACHO E EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. CMU/CPL/013/2021.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

CONTRATADA: RIO GRANDE ARTES GRÁFICAS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DIÁRIO DO JORNAL DA MANHÃ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

VALOR: R\$ 360,00 CADA ASSINATURA – NUMERO DE ASSINATURAS 07 – VALOR TOTAL = R\$ 2.520,00.

PAGAMENTO: NO 10º DIA ÚTIL APÓS O PROTOCOLO DA NOTA FISCAL JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 C/C SUAS ALTERAÇÕES.

VISTOS: MEMBROS DA CPL.

VIGÊNCIA: 16.04.2021 A 08.09.2021.

NA FORMA ESPECIFICADA ACIMA, HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021.

UBERABA - MG, 14 DE ABRIL DE 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIAS**PORTARIA N.º 4331/2021**

Exonera ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do **Vereador Luiz Carlos Donizete da Silva**:

•**Lucas Ferreira Rocha**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 14 de Abril de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4332/2021

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do **Vereador Luiz Carlos Donizete da Silva**:

- **João Batista Gonçalves Guimarães**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 14 de Abril de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4333/2021

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do **Vereador Paulo César Soares**:

- **Amanda Cristina Rau**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 14 de Abril de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4334/2021

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do **Vereador Baltazar dos Reis Silvério**:

- **Daniela Oliveira Domingues**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 14 de Abril de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4335/2021

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do **Vereador Wander Araújo de Freitas**:

- **Fernanda Deodato dos Santos**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 14 de Abril de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4336/2021

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete da **Vereadora Rochelle Gutierrez Bazaga:**

- **Jaqueline Aguiar Carvalho**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 14 de Abril de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4337/2021

Exonera ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Exonera a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do **Vereador Fernando Mendes das Chagas:**

- **Ana Maria Barbosa**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 15 de Abril de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4338/2021

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do **Vereador Fernando Mendes das Chagas:**

- **Micaela Frederica de Oliveira Fernandes Ribeiro**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 15 de Abril de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4339/2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo público da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33, bem como pelo inciso V do art. 31, todos da Resolução nº 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeado o servidor abaixo para o respectivo cargo em comissão, a saber:

• **Carlos Dalberto de Oliveira Filho** – Assessor de Apoio ao Gabinete da Presidência

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 16 de Abril de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PARA CONHECIMENTO PÚBLICO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 05/2021.

Dá nova redação a Lei Orgânica do Município, versando sobre Políticas Públicas de combate e prevenção à violência praticada contra as mulheres, idosos, crianças e adolescentes, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Presidente em seu nome, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Uberaba passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 161. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar **as mulheres vítimas de violência doméstica**, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente com absoluta prioridade, o direito à **segurança**, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (NR=Nova Redação)*

(...)

Art. 162 (...)

*§ 1º. As ações do Município, de proteção à **mulher**, à infância e à adolescência, ao idoso e ao deficiente, serão organizadas na forma da lei, com base nas seguintes diretrizes (NR)*

(...)

§5º - desenvolvimento de programas de combate e prevenção à violência praticada contra as mulheres, idosos, crianças e adolescentes; (AC=Acrescentado)

§6º – desenvolvimento de programas de combate e prevenção ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. (AC)

§7º - a assistência social, médica, psicológica e jurídica; (AC)

§8º - criação e manutenção de abrigos para as mulheres vítimas de violência doméstica.” (AC)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 12 de fevereiro de 2021

Ismar Vicente dos Santos “Marão”
Vereador/Presidente

Marcos Jammal
1º Vice-Presidente

Pastor Eloisio Santos
2º Vice-Presidente

Luciene Fachinelli
1ª Secretária

Almir Silva
2º Secretário

Baltazar da Farmácia
Vereador

Alessandra do Abrigo dos Anjos
Vereadora

Fernando Mendes
Vereador

Denise da Supra
Vereadora

Anderson “dois Irmãos”
Vereador

Rochelle Gutierrez Bazaga
Vereadora

ATOS OFICIAIS CODIUB
CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB.
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ - 18.597.781/0001-09 NIRC – 31300032531

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas convocados, nos termos do disposto no artigo 124 da Lei 6.404/76, para comparecerem às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia a serem realizadas de forma SEMIPRESENCIAL, no dia 28 de abril de 2021 às 14h, em 1ª CONVOCAÇÃO, na Sede da Companhia, localizada à Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº. 146, bairro Santa Marta, nesta cidade de Uberaba/MG, cuja participação dos Acionistas poderá ocorrer também por VIDEOCONFERÊNCIA, para tratarem da seguinte ordem do dia:

I – ORDINÁRIA:

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020.
2. Deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados e a distribuição de dividendos, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020.
3. Deliberar sobre a eleição dos membros que irão compor o Conselho de Administração da Companhia para o restante do biênio.
4. Deliberar sobre a eleição dos membros que irão compor o Conselho Fiscal da Companhia para o próximo mandato.

II – EXTRAORDINÁRIA:

1. Rratificação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada no dia 10 de dezembro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 8263422, protocolo nº. 207875341, no que se refere à deliberação relativa à integralização e aumento de Capital Social.
2. Realizar o grupamento de ações, na forma do art. 12 da Lei nº 6.404/76, procedendo à conversão de cada grupo de 10 (dez) ações possuídas no valor de R\$ 0,10 (dez centavos) cada, para 1 (uma) ação no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, com a consequente autorização e aprovação da Assembleia em ajustar, para mais, a participação dos acionistas até completar o grupo de 10 (dez) ações, com utilização da conta Dividendos a Pagar.
3. Atualizar os dados cadastrais dos acionistas que mantiverem interesse em permanecer enquanto acionista da Companhia.
4. Outros assuntos de interesse da Companhia.

INSTRUÇÕES ADICIONAIS:

1. Os documentos e propostas relacionados às matérias da assembleia ora convocada estão disponíveis aos Senhores Acionistas na sede da Sociedade e poderão ser disponibilizados por e-mail mediante solicitação por e-mail para george.pereira@codiub.com.br.
2. Os acionistas poderão ser representados na assembleia mediante a apresentação de documentos pessoais e do mandato de representação, outorgado na forma do parágrafo 1º, do art. 126 da Lei 6.404/76. A representação do mandato de procuração poderá ser por meio de procuração eletrônica ou digitalizada, resguardados os requisitos necessários à verificação de sua validade.
3. Diante dos desdobramentos causados pela disseminação do COVID-19 no país, e tendo em vista as recomendações das autoridades governamentais brasileiras de se evitar reuniões e aglomerações de pessoas, bem como o trânsito de pessoas, as assembleias serão realizadas de forma SEMIPRESENCIAL, ficando os Senhores Acionistas cientes de que a participação nas Assembleias poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, cabendo ao acionista interessado em participar da Assembleia digital, a indicação de seu endereço eletrônico (e-mail), no prazo de 2 (dois) dias de antecedência à realização das Assembleias, diretamente à Companhia, pelo endereço eletrônico: george.pereira@codiub.com.br, para recebimento das instruções para participação da Assembleia virtual.
4. As assinaturas dos membros da mesa e acionistas deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

Uberaba - MG, 08 de abril de 2021

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Rui Gomes Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

Marlon Soares da Silva
Diretor Executivo

ATOS OFICIAIS CODAU**PORTARIA**

PORTARIA Nº 056/2021

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei Complementar nº 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 366 de 22 de dezembro de 2006, bem como na Lei Complementar nº 392 de 17 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de um estudo de viabilidade de uma reestruturação do Plano de Carreiras do Grupo de atividades da CODAU, para rever os critérios de evolução, progressão e adequação dos cargos, previstos na Lei nº 10.679 de 03 de dezembro de 2008, com alterações posteriores.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma política de recursos humanos articulada, que atenda aos princípios constitucionais e as diretrizes do Plano de Carreira, compatibilizando as diferentes realidades sociais e institucionais;

CONSIDERANDO que a elaboração e implementação e reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Salário ou Vencimentos, irá proporcionar novos instrumentos de gestão do trabalho para a Administração da Autarquia Municipal Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial para estudo de viabilidade e elaboração de proposta de modificação, reestruturação e diretrizes do Plano de Carreira do Grupo de atividades da CODAU, que terá a seguinte composição.

I. Presidente da Comissão Especial:

Maura Regina Mangussi – Matrícula nº 389.1

II. Membros:

Ronaldo Batista da Silva – Matrícula 790.0

Giovanni Molinero Neto – Matrícula 1825-2

Fernando Rodrigues – Matrícula 1937-2

Eliud da Costa Mello – Matrícula 1978.0

III. Suplentes:

Ana Carolina Menezes Alves – Matrícula 1780.9

Raphael Eurípedes de Paiva – Matrícula 1949.6

Parágrafo único. Após a elaboração do estudo e proposta, esta será submetida ao entendimento da Presidência da CODAU, para posterior deliberação e ordenamento jurídico.

Art. 2º - O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, fornecerá o necessário suporte administrativo para o regular funcionamento da Comissão, a qual deverá se desincumbir do seu encargo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua instalação.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 08 de abril de 2021

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente /CODAU

Decreto nº 009/2021

C.P.L**HOMOLOGAÇÃO**

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 023/2021 de 01/04/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros com impressão simultânea e entrega de faturas aos consumidores, nos bairros do município de Uberaba – MG, com fornecimento de insumos, equipamentos e mão de obra, pelo período de 12 meses conforme condições contidas no termo de referência anexo II do edital, em atendimento à solicitação da Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: TUCUNDUVA & CARVALHO MOTTA LTDA ao valor unitário de R\$0,75 (zero vírgula setenta e cinco centavos) e ao valor total de R\$1.181.250,00 (um milhão cento e oitenta e um mil e duzentos e cinquenta mil reais), tendo em vista que o preço ofertado encontrava-se abaixo dos encontrados pela Seção de Compras verificado através do Mapa de Cotação nº 216/2021, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2021 e RELATÓRIO nº 22/2021.

Emita-se o contrato.
Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.

Uberaba/MG, em 15 de abril de 2021.

José Waldir de Sousa Filho
PRESIDENTE DA CODAU

DESPACHO

PROCESSO	Dispensa nº. 06/2021
CONTRATADA	BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO
OBJETO	Registro de preço para futuro e eventual fornecimento de peças genuínas ou originais da marca CASE, na forma "preventiva e corretiva", em equipamentos utilizados em diversas manutenções desta CODAU, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão de Frota – Diretoria de Gestão Administrativa.
FUNDAMENTO	Artigo 75, combinado com inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021
VERBA TOTAL	R\$70.000,00 (setenta mil reais) e percentual de desconto sobre a tabela do fabricante de 15% (quinze por cento), para cada fornecimento de peça.

Vistos – Assessoria Jurídica, CPL.
De acordo.

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, com apoio no artigo 26 caput, da Lei Federal nº. Artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, devendo ser publicado na imprensa, no prazo previsto.

Uberaba/MG, 12 de abril de 2021.

José Waldir de Sousa Filho
PRESIDENTE DA CODAU

REVOGAÇÃO

No uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, REVOGO o processo licitatório – PREGÃO ELETÔNICO Nº. 24/2021 de 01/04/2021, tendo como objeto o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de peças genuínas ou originais da marca CASE, na forma "preventiva e corretiva", em equipamentos utilizados em diversas manutenções desta CODAU, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão de Frota – Diretoria de Gestão Administrativa. Sendo assim, REVOGO a licitação supracitada pela ausência de proposta válida no certame.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 12 de abril de 2021.

José Waldir de Sousa Filho
PRESIDENTE DA CODAU

EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2020

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU
CONTRATADA:	MÁXIMO PEÇAS & PRODUTOS LTDA.
OBJETO:	Fornecedor registrado, futuro e eventual fornecimento de peças genuínas ou originais para os veículos das marcas, General Motors e Mercedes Benz, nas condições estabelecidas no Edital.

ESPECIFICAÇÕES	QUANT UNID	VL TOTAL	INDICE %
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS PARA VEÍCULOS DA MARCA GM.	01 SV	R\$ 5.000,00	59%
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS PARA VEÍCULOS DA MARCA MB.	01 SV	R\$ 30.000,00	64%

PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início em 04 de janeiro de 2021 e término dia 03 de janeiro de 2022.
VALOR GLOBAL ESTIMADO:	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903037.0.100.50.15091
PROCESSO:	Pregão Presencial nº 82/2020

Uberaba, 08 de abril de 2021.

Ronaldo dos Reis Silva
Chefe de Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 68/2020

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	ANDREZZA DA ROCHA E OLIVIERA – ME
ESCOPO DO ADITAMENTO:	O objeto deste Termo de Aditamento é recompor o equilíbrio econômico financeiro ao Lote que compõe a Ata de Registro de Preços nº 68/2020, nos índices a seguir: Gás liquefeito de petróleo, acondicionado em cilindro de 13 kg. Acréscimo na ordem de 9,375% do valor anteriormente contratado. Sendo assim, o valor do gás liquefeito de petróleo passa a ser fornecido à R\$ 81,31 (oitenta e um reais e trinta e um

	centavos), com efeitos retroativos a 06 de abril de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903004.0.100.50.15097
PROCESSO:	Dispensa de Licitação para Registro de Preços de nº 10/2020

Uberaba, 15 de Abril de 2021.

Rodrigo Luiz de Araújo
Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 92/2020	
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
ESCOPO DO ADITAMENTO:	O objetivo deste Termo de Aditamento é recompor o equilíbrio econômico financeiro aos Objetos que compõe a Ata de Registro de Preços nº 92/2020, nos índices a seguir: LOTE 01 – CÓD 1996 – GASOLINA COMUM; TIPO "C"; CONFORMIDADE: LEGISLAÇÃO VIGENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. Acréscimo na ordem de 16,126% do valor anteriormente contratado. Sendo assim, o valor da GASOLINA COMUM; TIPO "C", passa a ser fornecido à R\$ 5,7553 (cinco reais sete mil quinhentos e cinquenta e três centavos de reais), com efeitos retroativos a 15 de março de 2021. LOTE 02 – CÓD 9386 – ÓLEO DIESEL; TIPO: S10; CONFORMIDADE: LEGISLAÇÃO VIGENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. Acréscimo na ordem de 6,35% do valor anteriormente contratado. Sendo assim, o valor do ÓLEO DIESEL; TIPO: S10, passa a ser fornecido à R\$ 4,0163 (quatro reais cento e sessenta e três centavos de reais), com efeitos retroativos a 15 de março de 2021. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Aditamento correrão à conta de dotações próprias do CODAU.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903001.0.100.50.15071
PROCESSO:	Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 93/2020

Uberaba, 14 de Abril de 2021.

Rodrigo Luiz de Araújo
Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUNEL

C.P.L

Extrato do Contrato de prestação de serviços nº 01/2021 Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021

CONTRATANTE:	Fundação Municipal Esportes e lazer - FUNEL
CONTRATADA:	DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços, pela Contratada, de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Contratante.
PRAZO:	O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, compreendendo período de 09/04/2021 a 08/04/2022 .
VALOR:	A FUNDAÇÃO pagará à CONTRATADA o valor do centímetro por coluna correspondente a R\$ 88,59 (oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Fonte Recurso: Própria Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNEL * 3710.04.122.40.2001.33903933.0100.18044
LICITAÇÃO:	Processo Inexigibilidade nº 03/2021
OBSERVAÇÃO:	O pagamento só será realizado de acordo com os serviços prestados

Uberaba/MG, 14 de abril de 2021.

Edgard Silva Júnior
Presidente da Fundação Municipal Esportes e Lazer- Funel
Decreto nº 018/2021

Extrato do Contrato de prestação de serviços nº 02/2021 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021

CONTRATANTE:	Fundação Municipal Esportes e lazer - FUNEL
CONTRATADA:	IMPrensa NACIONAL
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços, pela Contratada, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Contratante.
PRAZO:	O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, compreendendo

	período de 07/04/2021 a 06/04/2022.
VALOR:	A FUNDAÇÃO pagará à CONTRATADA o valor do centímetro por coluna correspondente a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Fonte Recurso: Própria Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNEL * 3710.04.122.40.2001.33903933.0100.18044
LICITAÇÃO:	Processo Inexigibilidade nº 02/2021
OBSERVAÇÃO:	O pagamento só será realizado de acordo com os serviços prestados

Uberaba/MG, 16 de abril de 2021.

Edgard Silva Júnior
Presidente da Fundação Municipal Esportes e Lazer- Funel
Decreto nº 018/2021

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” PORTARIA

PORTARIA INTERNA FETI Nº 005/2021

Designa servidora para compor a Comissão Permanente de Licitação - C.P.L. da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI, e contém outras disposições

A Presidente da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr Renê Barsam” - FETI, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e a Lei Complementar 589, de 03 de maio 2019 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada, para compor a Comissão Permanente de Licitação - C.P.L. desta Fundação, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios nas Modalidades Pregão, e para as demais modalidades de licitação: Convite, Dispensa, Tomada de Preços e Concorrência Pública:

Matrícula	Nome	Função
475-8	Joyce Cristina Rodrigues Ferreira	Presidente (em substituição a Gabriel Honório Ribeiro da Silva - Portaria Interna nº 002/2021)

Art. 2º - Os trabalhos da servidora ora nomeada deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3º - Fica assegurada a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - C.P.L. a faculdade de convocar servidores para prestar assessoramento técnico e pareceres em assuntos específicos.

Art. 4º - Revogados os atos em contrário, esta Portaria entra em vigor em 16/04/2021, com validade até 15/04/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Uberaba (MG), 16 de abril de 2021.

Cássia Cristina Silva
Presidente - FETI
Decreto Nº 430/2021

ATOS OFICIAIS HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO — ENFERMEIRO TRAINEE

O HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.452.301/ 0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017, tornar público que será realizado PROCESSO SELETIVO para o cargo de ENFERMEIRO (A) TRAINEE no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulgada no endereço eletrônico www.hospitalregionaljosealencar.com/trabalhe-conosco até o dia 20 (vinte) de abril de 2021 (terça-feira), às 08h30min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

1. Superior completo em Enfermagem concluído.
2. Ter formado há, no máximo, 2 (dois) anos, até a data da admissão.
3. Não ter experiência como Enfermeiro (área hospitalar)
4. Estar regularizado e ativo no conselho profissional (COREN)
5. Informática (conhecimento em Pacote Office).
6. Ter disponibilidade de horário.
7. Disponibilidade para trabalhar com pacientes Covid-19

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone (34) 3334-7647, durante o expediente administrativo.

FREDERICO GUGLIELMI RAMOS
Diretoria Administrativa
Hospital Regional José Alencar

ATOS OFICIAIS IPSERV PORTARIAS

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO II

PORTARIA Nº 006/2021

INSTITUI A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, COMPOSTA DE 02 (DUAS) CÂMARAS JULGADORAS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA – IPSERV

O Presidente Interino do IPSERV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 190/2000; Lei Delegada nº 11/2005, alterada pela Lei nº 13.215/2019; regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.143/2020 e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores; e ainda, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 392/2008 c/c artigo 27 caput e parágrafo único da Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e com base no Decreto Municipal nº 4.295, de 17 de junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, no âmbito do Instituto de Previdência do Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, composta de 02 (duas) câmaras julgadoras, a serem titularizadas pelos seguintes servidores:

1ª CÂMARA JULGADORA:

- Guilherme Silva Cardoso – Matrícula nº 18.592-2
- Alessandro Renato Cação Pereira - Matrícula nº 18.623-6
- Marilene de Carvalho – Matrícula nº 18.650-3

2ª CÂMARA JULGADORA:

- Gisele França Borges – Matrícula nº 18.589-2
- Sandra Maria Cad Decina – Matrícula nº 18.594-9
- Fernanda dos Santos Barros – Matrícula nº 18.600-7

SUPLENTE:

- 1º Suplente: Gabriela Peracini Ribeiro – Matrícula nº 18.657-0
- 2º Suplente: Jacqueline Rodrigues Barros – Matrícula nº 18.643-0
- 3º Suplente: Nedna Aparecida Netto Rocha – Matrícula nº 18.598-1

Parágrafo primeiro: Ficam designados como presidentes das Câmaras Julgadoras os servidores Guilherme Silva Cardoso (1ª Câmara) e Gisele França Borges (2ª Câmara).

Parágrafo segundo: O suplente convocado para qualquer uma das Câmaras Julgadoras estará impedido de participar da revisão do processo na outra Câmara.

Art. 2º - A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR terá mandato por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período.

Parágrafo primeiro: A alteração da composição da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, somente poderá atingir 2/3 de sua composição.

Art. 3º - As competências e atribuições da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR são aquelas estabelecidas na Lei Complementar nº 392/2008 e Decreto Municipal nº 4295/2015.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a data de 29 de janeiro de 2021.

Uberaba, 15 de abril de 2021.

BRUNO LEMOS DA SILVA
Presidente Interino IPSERV
Decreto 059/2021

PORTARIA Nº 008/2021

Institui e designa membros para compor a comissão permanente de sindicância administrativa investigativa no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSERV.

O Presidente Interino do IPSERV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 190/2000; Lei Delegada nº 11/2005, alterada pela Lei nº 13.215/2019; regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.143/2020 e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores; e ainda, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 392/2008 c/c artigo 27 caput e parágrafo único da Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e com base no Decreto Municipal nº 3.847, de 19 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, no âmbito do Instituto de Previdência do Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, a ser composta pelos seguintes servidores:

- Wanderson Aparecido de Araújo – mat. 18645 -presidente
- Gabriela Passos de Barros Borges – mat. 18653 - secretária
- Gabriela Peracini Ribeiro – mat. 18657 - membro

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 15 de abril de 2021.

BRUNO LEMOS DA SILVA
Presidente Interino do IPSERV
Decreto nº 059/2021

PORTARIA Nº 009/2021

Institui e designa servidores para compor o Grupo de Trabalho (GTCRP/2021) no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSERV.

O Presidente Interino do IPSERV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 190/2000; Lei Delegada nº 11/2005, alterada pela Lei nº 13.215/2019; regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.143/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Grupo de Trabalho (GTCRP/2021), com o objetivo de elaborar estudos e levantamentos propondo ações de acompanhamento buscando regularizar os indicadores que compõem o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), em atendimento ao disposto no Artigo 167, inciso XIII da constituição federal; artigo 9, inciso IV da lei federal 9717/98; decreto federal 3788/01 e portaria 204 de 2008 do Ministério da Previdência.

Art. 2º. - Designar os servidores abaixo relacionados:

- Nicole Batistuta Manzi de Oliveira – Coordenador do grupo de trabalho;
- Juliane de Melo Miziara Machado Borges – membro do grupo de trabalho;
- Wanderson Aparecido de Araújo – membro do grupo de trabalho;
- Werlaini Cristina Felix Moura – membro do grupo de trabalho.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho se reunirá sempre que entender necessário, e poderá convocar servidores do IPSERV para auxiliar nos trabalhos, de forma fundamentada, quando julgar necessário.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho poderá requisitar documentos, solicitar dados e levantamentos a qualquer setor do Instituto, examinando registros e acessando arquivos relacionados ao assunto.

Art. 5º - Nenhum membro ou coordenador desse Grupo de Trabalho fará jus a gratificações de quaisquer espécies.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 15 de abril de 2021.

BRUNO LEMOS DA SILVA
Presidente Interino do IPSERV
Decreto nº 059/2021

C.P.L**EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 03/2021.

Processo Administrativo: 2021.2302.100052PA

Objeto: Fornecimento de combustível automotivo – gasolina comum e etanol comum – de acordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Petróleo (ANP), em atendimento à necessidade de abastecimento dos veículos oficiais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

Valor global estimado da licitação: R\$24.201,00 (vinte e quatro mil, duzentos e um reais).

Prazo: Fornecimento para 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

Previsão Legal: Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 1.766/2006 e Lei Complementar Nº. 123/06, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº. 3443/2008 e Lei Nº. 10.926/2010.

Data/Hora da Abertura da Licitação: 30/04/2021 às 09:00h.

As sessões públicas dos Pregões do IPSEV podem ser acompanhadas no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em Andamento > Cod. UASG "927489". O Edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download no Compras Governamentais e também pelo e-mail suprimentos.ipsev@gmail.com

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx34) 3318-6932 e (0xx34)3318-6977

Uberaba-MG, 15 de abril de 2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSEV

Bruno Lemos da Silva
Presidente Interino do IPSEV
Decreto Municipal 059/2021

ATOS

ATO DE APOSENTADORIA – 073/2021

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, concede **APOSENTADORIA POR IDADE**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, à servidora **ROSA ROSSI BARBOSA**, CPF 323.257.466-15, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 12151-7, no cargo efetivo/função pública de Professor de Educação Básica, T.90, N.18, C.E.

Este ato retroage a data de **01/04/2021**.

Bruno Lemos da Silva
Presidente Interino do IPSEV
Decreto nº 059/2021

ATO DE APOSENTADORIA – 074/2021

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, concede **APOSENTADORIA POR IDADE**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, à servidora **TERESINHA ROSA DE OLIVEIRA**, CPF 508.695.316-20, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 20952-0, no cargo efetivo/função pública de Trabalhador Braçal, T.63, N.16, C.A.

Este ato retroage a data de **01/04/2021**.

Bruno Lemos da Silva
Presidente Interino do IPSEV
Decreto nº 059/2021

ATO DE APOSENTADORIA – 075/2021

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, concede **APOSENTADORIA POR IDADE**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, ao servidor **VALFREDO GARCIA DE SOUZA**, CPF 277.828.919-49, lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 19234-0, no cargo efetivo/função pública de Dedetizador, T.62, N.14, C.C.

Este ato retroage a data de **01/04/2021**.

Bruno Lemos da Silva
Presidente Interino do IPSEV
Decreto nº 059/2021

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO 076/2021

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, concede a **MARIA HELENA DA SILVA**, CPF 548.373.326-68, companheira do ex-servidor **JOSE OROSIMBO DA SILVA**, CPF 212.185.366-91, que era detentor do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, T.63, N.15, C.A, matrícula 6220-0, lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, aposentado pelo IPSEV em 07/11/2006, falecido em **01/01/2021**, o benefício de pensão previsto no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, sendo 100% enquanto satisfeitos os requisitos legais.

Este ato retroage a 01/01/2021.

Bruno Lemos da Silva
Presidente Interino do IPSEV
Decreto nº 059/2021

ATO DE APOSENTADORIA – 077/2021

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, concede **APOSENTADORIA POR IDADE**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, ao servidor **JANDIR CUSTODIO BATISTA**, CPF 211.763.456-72, lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 4352-4, no cargo efetivo/função pública de Trabalhador Braçal, T.51, N.14, C.A.

Este ato retroage a data de **01/04/2021**.

Bruno Lemos da Silva
Presidente Interino do IPSEPV
Decreto nº 059/2021

ATO DE APOSENTADORIA – 078/2021

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012 e artigo 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 ao servidor **ADEMIR DE FREITAS NOGUEIRA**, CPF 576.972.486-20, lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 9005-0, no cargo efetivo/função pública de Professor II, T.31, N.13, C.E, apostilado integral no cargo de Diretor de Departamento.

Este ato retroage a data de **01/04/2021**.

Bruno Lemos da Silva
Presidente Interino do IPSEPV
Decreto nº 059/2021

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 010/2021**DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 2021.2296.400270PA, defere ao servidor **VOLMÊN GILBERTO RODRIGUES**, lotado na **CODAU**, contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **INSS nº 23001240.1.06180/19-5** emitida em **04/03/2021**, de 6.106 dias, ou seja, 16 anos, 08 meses e 26 dias na matrícula 977-6.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Lemos da Silva
Presidente Interino do IPSEPV
Decreto nº 059/2021

CONSELHO FISCAL**PARECER DO CONSELHO FISCAL****INTERESSADOS:**

IPSEPV – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Uberaba

Prezados Senhores:

Os membros do Conselho Fiscal do IPSEPV, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba, eleitos e nomeados para o triênio de 2021, 2022, e 2023, nos termos do **Decreto Nº 146, de 20 de janeiro de 2021, Porta Voz nº 1915, página de nº 64** são responsáveis e no cumprimento das atribuições legais, por examinar e emitir parecer sobre as contas do exercício financeiro findo em 31 de dezembro de 2020, de acordo com os demonstrativos contábeis: Os Balancetes das Receitas e das Despesas, das Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas, o Balanço Orçamentário, o Financeiro e o Patrimonial, e ainda, com base nas reuniões ordinárias e nos relatórios apresentados pela Direção do IPSEPV, em observação à Constituição, à Lei 4.320/1964, à Lei Complementar de nº 101/2000 e às legislações vigentes, aplicadas às contas do setor público e, em especial, às regras específicas aplicadas ao Regime Próprio de Previdência, o Conselho Fiscal ao analisar este parecer tem como fundamentação os atos administrativos sobre os processos de despesas e das receitas, que foram os objetos de observação nas reuniões mensais ordinárias realizadas durante o ano de 2020, considerando que os fatos relevantes foram registrados em atas e estão em conformidade com o relatório anexo a este parecer. Este parecer é favorável à aprovação das contas do exercício de 2020, mas com as devidas ressalvas apresentadas no relatório anexo, o qual detalha os acontecimentos relevantes que podem causar a mutação patrimonial do IPSEPV, que são apontados e destacados e/ou recomendações constantes das Atas. Este parecer, que foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros.

Uberaba – MG, 12 de abril de 2021.

Ronaldo Batista Silva
Conselheiro Presidente

Marcio Adriano Oliveira Barros
Conselheiro Vice-Presidente

José Monteiro Conde
Conselheiro Secretário

RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL

RELATÓRIO DA ANÁLISE DAS CONTAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Assunto: Parecer sobre as contas e dos atos da gestão Diretoria do IPSEV, que foram praticados no exercício de 2020.

Resumo: O presente relatório tem por fundamento as observações, as atividades, e os fatos relevantes resultantes dos atos de gestão que foram registrados em Atas do Conselho Fiscal durante o ano de 2020.

I – DAS SÍNTESES DAS ATIVIDADES REGISTRADAS EM ATAS:

As atividades do Conselho Fiscal, no ano de 2020, iniciaram-se com a Ata de nº 425, que reporta os atos de gestão do ano de 2020, tendo como deliberação a mudança e o rodízio na presidência deste Conselho Fiscal. Iniciaram-se os trabalhos do ano e a destacar de imediato, que foi realizada a leitura do ofício da Secretaria da Fazenda em resposta aos questionamentos contidos na Notificação do Conselho Fiscal, que havia sido protocolada conforme ofício de nº 001/2019 em de 30 de dezembro de 2019. Em resposta da Secretaria da Fazenda encaminhada ao Conselho Fiscal, por meio do ofício nº 006/2020, datado de 13 de fevereiro de 2020, em que pronunciaram e relataram que estavam sendo empenhados esforços da Prefeitura e do IPSEV visando equacionar, entre as partes, as inconsistências contábeis encontradas, mediante encontro de contas, inclusive, houve denúncia ao Ministério Público e a regularização das contas foi efetivada.

Da Taxa Administrativa para o exercício de 2020, que foi observada à lei de nº 412/2009, sendo calculada no percentual de 2% sobre a folha de pagamento do ano de 2019 dos ativos e inativos, bem como os afastados, em cumprimento a legislação federal em especial a Lei nº 9.717/1998 e a portaria de nº 402, de 10 de dezembro de 2008 do então MPS.

Resumindo, ainda, as atividades teve a troca do Conselheiro Fiscal indicado pelo Prefeito, sendo o novo Conselheiro Marcio Adriano Oliveira Barros, conforme nomeação do Decreto Municipal de n.º 5640 de 19 de Junho de 2020, publicado no Porta Voz n.º 1834, em substituição ao Conselheiro Jorge Cardoso de Macedo, que foi exonerado a pedido, pois foi nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Finanças, os demais temas serão observados nos tópicos específicos a seguir, os quais foram as observações relevantes, apontados nas Atas das reuniões ordinárias deste Conselho Fiscal, não houve nenhuma convocação dos Conselheiros para a reunião Extraordinária, no ano de 2020.

I.A – DAS AÇÕES DO CONSELHO FISCAL:

O Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições, sempre que precisou e foi necessário deliberou pelas convocações setoriais de servidores responsáveis para tratar de temas específicos, a destacar-se como na ATA nº 427, em que a Direção do IPSEV foi convocada dar explicações com as perdas das aplicações financeiras, foi alegado que no momento a economia está volátil por demais nos mercados no mundo e no Brasil, também por causa da pandemia COVID-19. Ao afirmar o Diretor Executivo do Instituto, que os recursos do IPSEV estão sendo aplicados em renda fixa e renda variável. Disse ainda, que está atento a qualquer movimento do mercado financeiro, afirmou, ainda, que o IPSEV não realizou nenhuma venda de ativos dos fundos de aplicação financeira de renda variável, e assegurou que quanto ao quantitativo de quotas dos fundos permanecem os mesmos inalterados, os valores dessas cotas é que sofreram forte redução no mercado de ações.

Nesta linha de ação a exemplificar as questões elencadas na ATA 431ª, em que o Diretor Executivo do IPSEV João Batista Paranhos Junior e o Procurador, os quais foram convocados para tratar sobre o distrato contratual do imóvel locado da antiga sede do IPSEV, este contrato está sendo finalizado e as demandas por via judicial, o distrato está ocorrendo litigioso, em face de que os locatários resistirem em pôr fim a relação contratual.

Mantendo-se com a exemplificação temos que na ATA 432ª, foram observadas as despesas realizadas na antiga sede do IPSEV, trata-se de materiais e de contratação de mão de obra. Observa-se que na solicitação e na contratação dos serviços e dos materiais houve deficiência de descritivo dos itens da contratação, não foi realizado previamente um Termo de Referência com indicativos de demandas dos serviços de mão de obra e dos materiais, não houve levantamento e sim foram fazendo por parte, que permitiu a não identificação com precisão dos custos de devolução, situação que impôs restrições de atuação do Conselho Fiscal, embora, houve tentativas de explicações pelos Gestores as quais não foram concisas. Portanto, não é possível assegurar que os quantitativos sejam de materiais ou, sejam de mão de obra são realmente os que foram demandados, pois não há prévia elaboração do memorial descritivo (Termo de Referência), os quais são requisitos básicos na elaboração do orçamento. Observa-se que foi adotado para os novos processos o Sistema Eletrônico de contratação, ficaram disponibilizados para o Conselho Fiscal, com a devida acessibilidade ao sistema dos processos realizados a partir de agosto de 2020. Fica registrada que houve a disponibilização a partir do mês de setembro de 2020.

II - DA NOTIFICAÇÃO

O Conselho Fiscal recebeu no exercício de 2020 a resposta do ofício encaminhado ao final do exercício de 2019, sobre a notificação da Direção e da Secretaria de Finanças do Município apontando a existência de saldos elevados e expressivos em contas contábeis relativas às consignações em folha de pagamento, sem as devidas conciliações. Pois, os impactos no patrimônio do IPSEV podem resultar em perdas e por descumprimento a lei. As demandas foram, inclusive, motivo de denúncia junto ao Ministério Público, sendo que foram equacionadas e com as transferências e o encontro de contas, portanto, a regularização das consignações vinculadas à folha e aos demais pagamentos e outras consignações foram cumpridas.

III - DAS ANÁLISES DAS CONTAS NO EXERCÍCIO DE 2020:

As contas do Instituto foram objeto de análises do Conselho Fiscal durante o ano de 2020, os fatos relevantes observados pelo Conselho foram registrados em ATA. Cabe ressaltar que as decisões e as deliberações foram tomadas tempestivamente e às identificadas, no curso destas análises mensais das reuniões ordinárias, sendo que os apontamentos e foram comunicados aos responsáveis do setor pela correção.

Nas reuniões ordinárias foram observados os processos de despesas e de receitas sendo identificado que o IPSEV não observou, foram feitas vários parcelamentos sem aplicação das sanções pelo atraso no recolhimento das contribuições, a Direção alegava que não adiantava fazer a cobrança que não recolhia os valores em atraso com as correções, dentre as despesas temos na ATA 430ª Processo de Dispensa de Licitação número 02/2020, referente à Prestação dos Serviços de Consultoria de Técnica Atuarial, sendo a vencedora a Lumens Assessoria e Consultoria Ltda, com o valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil, quinhentos reais), com a duração de 3 meses, com vigência a partir de 24/04/2020, foi motivo de reunião no Gabinete do Prefeito, que o Município precisa adotar o cadastramento de todos os servidores, conhecendo a sua vida previdenciária pregressa, essa ação não foi finalizada.

Observa-se que no exercício de 2020 não houve avanços significativos apontados no relatório de 2019, importante, os resultados das reuniões as dificuldades dos setores como o de perícias médicas, permaneceram, nos mesmos, patamares e para piorar as ações a pandemia agravou. O desafio é cada vez maior, observa-se que as questões estão longe e a complexidade entre a dificuldade da ação e o resultado a todos servidores são conhecidos, que são as reclamações de servidores ativos e inativos desde o atendimento a soluções de questões individuais.

Permanecem os problemas a serem observados, em relação às ações do Controle Interno, pois embora haja uma titular nomeada no cargo, não há existência de um sistema orgânico e eficaz que resulta no acompanhamento dos processos com uma atuação efetiva. Observa-se, portanto, que esta ferramenta de controle continuou a ser não utilizada.

É digna de citação, a Notificação da Diretoria do IPSEV e da Secretaria de Fazenda do Município, relativa às consignações em folha de pagamento e outras pendências teve resolução neste exercício. Cumpri observar que, também, em continuação à análise dos fatos importantes, há que destacar, os aportes financeiros da Prefeitura para o pagamento da folha dos aposentados e dos pensionistas do plano financeiro tiveram dificuldades em alguns meses, os quais foram sendo equacionados pela Secretaria de Finanças. E ainda, os recolhimentos das contribuições previdenciárias houveram diversas foram recolhidas com atraso e os parcelamentos realizados não foram observaram os encargos pelos atrasos no pagamento, inclusive no recolhimento de contribuições dos segurados, que foram retidos e não recolhidos tempestivamente, a exemplificar a CODAU, efetuou diversos pagamentos em atrasos, sem se preocupar com os recolhimentos incluindo os encargos previstos na lei, portanto a Direção do IPSEV deixou de cumprir com o dever e não fez os devidos registros das obrigações, houveram repasses tão somente do valor líquido da folha, o Conselho Fiscal fez recomendações para realizar adequações das rotinas processuais das obrigações para não impor perdas ao patrimônio do IPSEV.

No exercício de 2020, a Prestação de Contas do Exercício de 2019, com as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro e as Variações Patrimoniais (Patrimônio Líquido), relativo ao envio das contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foi tempestiva, seja o Módulo de Acompanhamento Mensal, seja o Balancete, seja a DCASP (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público). Quanto à remessa anual do exercício de 2020, houve a prorrogação dos prazos pelo TCE/MG, assim como o encaminhamento para consolidação junto a PMU também foi prorrogado.

Quanto a notificação da Receita Federal do Brasil junto ao IPSEV sobre divergência do entendimento quanto à base de contribuição do PASEP, trata-se um tema que irá impor dificuldades ao governo, que com certeza irá ser debatido na via judicial a pacificação em definitivo desta questão. Este tema deverá ser unidos forças e tratar nos fóruns nacionais, dado a relevância e o impacto nos fundos de previdência.

Vale pontuar que os Fundos de Previdências não são entidades econômicas, as quais foram criadas por lei para fazer cumprir os termos da Constituição Federal, aos direitos sociais, contidos no Capítulo II da Seguridade Social, portanto não possui liberdade de aplicação dos seus recursos não produzem receitas e nem está autorizados exercer atividade econômica, que por natureza são atividades de riscos. Não há que buscar alcance distinto da origem, seria o mesmo que dizer que a Constituição não trata desta questão de forma especial, que a luz do Direito constitucionaliza vários temas sobre as questões previdenciárias dado a importância que o Constituinte elegeu esta questão social.

Continuando, são entidades que acumulam recursos e aplicam com muitas restrições no mercado financeiro. Há que destacar os seus segurados são vinculados por força de lei, ou seja, não há liberdade de seleção dos vínculos e nem da aplicação destes recursos, portanto são pessoas jurídicas que poderiam ser classificadas como de natureza não econômica e sim gestoras de recursos de terceiros, pois inclusive não são insolventes pois tem o seu déficit atuário suportado pelo ente federado, em outras palavras, cabe uma única e possível classificação aos fundos de previdências, são entidades sem alma econômica. Portanto, esse tema relativo a autuação da Receita Federal do Brasil, padece de luz, para que o seu alcance tributário seja justo.

É imperativo notar que os Fundos de Previdências nunca vão poder fazer aplicações de seus recursos em atividades de riscos, como qualquer organização empresarial, foram e são constituídos com propósitos por ordem Constitucional específico de seguridade social, longe dizer que tem faturamento, não lhes cabem esta expressão e este conceito econômico, pois inclusive não podem nem negociar vantagem ou qualquer outra atratividade aos seus segurados.

Avançando mais, os Fundos Previdenciários não produzem receitas próprias, apenas acumulam recursos públicos e privados a título de contribuições, para serem distribuídos na modalidade de aposentadoria, pensão e outros benefícios previdenciários na forma da lei. São apenas fundos garantidores destes benefícios, impedidos de exercer qualquer tipo de atividade econômica, tampouco são constituído com esta finalidade, pois eles têm como alma gerir e repassar recursos financeiros a título de benefícios previdenciários, a quem de direito, ao aplicar a leitura diversa dessa é mesmo que permitir ao poder tributante do Estado toda forma de alcance e sem limites.

IV- DA APLICAÇÃO FINANCEIRA:

Nas reuniões ordinárias sempre foram feitas análises das aplicações financeiras mês a mês no mês de dezembro de 2020, permite-se fazer uma observação de todo o exercício, pois os relatórios acumulados do ano, possibilitam acompanhar e verificar os resultados obtidos no exercício. Foi verificado que a meta acumulada esperada era de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), a qual não foi conseguida, atingindo apenas o resultado de 6,60% (seis vírgula sessenta por cento), bem aquém do esperado portanto ficando inferior a 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento) da expectativa inicial. Devemos ressaltar que houve o recrudescimento da economia por causa da pandemia da Covid-19, o que foi um ano de muitas incertezas.

No exercício de 2020, o saldo financeiro apurado foi de R\$ 466.882.715,17 (quatrocentos e sessenta e seis milhões e oitocentos e oitenta e dois mil e setecentos e quinze reais e dezessete centavos), sendo que o saldo inicial no mês de janeiro de 2020 é no montante de R\$ 411.141.625,41 (quatrocentos e onze milhões e cento e quarenta e um reais e seiscentos e vinte e cinco centavos). Portanto, houve um acréscimo significativo na reserva financeira, no exercício de 2020, que foi de R\$ 55.741.085,76 (cinquenta e cinco milhões e setecentos e quarenta e um mil e zero oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), sendo que os ganhos de aplicação financeira não foram satisfatórios e as metas não atingidas, houve aumento da capacidade de liquidez e de pagamento no curto e longo prazo do fundo previdenciário.

Devemos ressaltar Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2020 de foi no valor de R\$ 120.288.478,03 (cento e vinte milhões e duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e setenta e oito reais e zero três centavos), sendo que o IPSEV arrecadou o montante de R\$ 196.050.650,40 (cento e noventa e seis milhões e cinquenta mil e seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos), teve uma arrecadação superior aproximadamente de 62,98% (sessenta e dois vírgula noventa e oito por cento) em comparação ao ano anterior que foi de R\$ 75.762.172,37 (setenta e cinco milhões e setecentos e sessenta e dois mil e cento e setenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Com relação às Despesas Orçamentárias realizadas no exercício de 2020 tivemos um total de R\$ 85.535.099,24 (oitenta e cinco milhões e quinhentos e trinta e cinco mil e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), enquanto que as mesmas despesas realizadas no exercício de 2019 somaram a importância a menor aproximadamente de 9,78% (nove vírgula setenta e oito por cento), sendo registrados em Restos a Pagar de 2020 processados no valor de R\$ 247.280,74 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), que tratam-se de (obrigações trabalhistas e previdenciárias) dos aposentados, pensionistas e afastados. Em relação ao pagamento de auxílio doença, que foram pagos pelo IPSEV, deverá haver o encontro de contas entre o IPSEV e os órgãos da Administração Direta e Indireta, afim de ressarcimento os fundos previdenciários, pois em virtude de transição, adaptação dos entes que são responsáveis pelos pagamentos aos servidores afastados, em cumprimento aos ditames contidos na Constituição, aprovados na EC: 103/2019 em 12/11/2019, no exercício de 2020 e pelo impedimento legal o IPSEV não poderia ter quitados esta obrigações, as quais deverão ser objetos de apuração e quitação da folha de pagamentos dos afastados do âmbito desta municipalidade.

A decisão dos Gestores, adotar um período de adaptação as mudanças descritas no MI nº 27/2019, quando trataram desta questão, a folha dos servidores afastados foram autorizada a sua apropriação na Seção de Contabilização do IPSEV que realizasse o empenhamento, a liquidação e o pagamento, os quais fizeram jus ao benefícios do auxílio doença, em razão da incapacidade Temporária e do Auxílio Reclusão, estes valores deverão ser custeados por outros recursos de natureza não previdenciária, seja na fonte 100 e os seus desdobramentos ao IPSEV cabe adotar procedimentos visando a restituição dos valores pagos durante o exercício de 2020 das entidades vinculadas ao fundo.

V - DO COMPENSADO:

No Compensado, está registrado a quantia de R\$ 7.500.287,87 (sete milhões e quinhentos mil e duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), referente aos atos e fatos modificativos que podem resultar na perda patrimonial, como a título de exemplo os débitos dos parcelamentos da PMU para com o IPSEV, no decorrer do exercício houve atrasos das contribuições previdenciárias até o encerramento do exercício de 2020.

VI - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba-MG – IPSEV, que tem por finalidades essenciais gestão de recursos de natureza previdenciária e não está autorizado a exercer livremente as atividades econômicas, não cabe a busca em atividade de riscos, a formação do fundo financeiro de natureza previdenciárias, é financiado por contribuições dos segurados (servidores) e patronal (Entidade pública), tem a destinação própria para realizar o pagamento de aposentadoria e pensão, das entidades de direito público interno, pertence a administração direta e indireta do Município de Uberaba – MG, e quanto ao patrimônio e a renda deste patrimônio, são vinculados as despesas próprias, e estão imune amparado pelo art. 150, inciso VI, alínea a, combinado com o §2º do mesmo artigo, da Constituição Federal. Recolhendo a contribuição do PASEP com base 1% sobre a folha de pagamento nos termos da Lei nº 9.532 de 16 de dezembro de 1997; Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º e art. 13 da MP nº 1.858-6, de 1999.

As aplicações financeiras do IPSEV são vinculados a fundos prévios e aprovados pelo comitê de investimento, foram destinados valores aplicados em renda fixa e parte em renda variável, sendo que a decisão de mudar para as rendas variáveis, saindo da renda fixa, de acordo com Diretoria, foi para cumprir as metas de ganhos com aplicações financeiras. Isto é uma aplicação de conteúdo de risco maior, embora os ganhos são maiores, mas o fundo poderá haver perda, pois são fundos de renda variável que acompanham os ganhos em bolsa de valores, portanto maior retorno, maior risco de perda.

VII – DO CONTROLE INTERNO:

Sobre o relatório do Controle Interno, relativo ao exercício de 2020, não foi encaminhado ao Conselho Fiscal, desta forma do exercício anterior, fica prejudicado, pois não houve uma contextualização sobre as análises feitas pela titular do cargo, que deveria ter sido encaminhado ao Conselho Fiscal. Da mesma forma, sem relatório, isto implica, também, na corresponsabilidade do gestor. O Controle Interno é o órgão que tem prerrogativa de fazer análise prévia e, concomitante, das autorizações das despesas, logo o Conselho Fiscal fica limitado na sua atuação, deixando de cumprir com o dever de emitir um parecer na sua inteireza, pois são obrigatórias as análises, sobre os atos de gestão, pelo Controle Interno, sendo que este é quem está no dia a dia dos acontecimentos dos atos administrativos.

Verifica-se a necessidade de um sistema de Controle Interno, eficientemente e organizado, sendo que os procedimentos desenvolvidos e operacionalizados devem ser realizados com razoável garantia de certeza e de confiança, pois estes são pilares das demonstrações contábeis da Entidade. Isto assegura e guarda a garantia de que estas Demonstrações foram elaboradas em conformidade com a lei, seguindo os princípios norteadores, geralmente, da Contabilidade. Sendo que as políticas internas de controles são as ferramentas destas certezas nos registros contábeis, para aprovação em níveis adequados de salvaguarda dos ativos.

Cabe ressaltar que para o gestor não há discricionariedade de existência ou não do Controle Interno, sendo que a sua atuação limitada pode implicar na responsabilidade solidária com a Direção. A Lei de Responsabilidade Fiscal de nº 101/2000 estabelece que o cumprimento de seus dispositivos será exercido pela fiscalização do Controle Externo. Sendo que o Controle Externo é composto pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas. E ainda, cabe ao Ministério Público exigir, nos termos da lei, a efetiva existência obrigatória de um Sistema de Controle Interno, sobre o qual repousa a responsabilidade solidária do titular do cargo com os gestores.

O Controle Interno tem por essência o dever de assegurar que os atos administrativos sejam realizados nos limites da Lei, o servidor público e, principalmente, os que ocupam postos de chefia, incluindo o Órgão de Controle Interno, são solidários com o gestor, logo todos devem executar suas atribuições, de forma articulada, eficiente e eficaz na Administração Pública. Então, a estruturação e a instituição do Controle Interno, nos termos da lei, são medidas necessárias que se impõem, sendo que a atuação limitada deste pode comprometer os atos de gestão, logo é necessária uma adequada atuação interna para facilitar o controle da sociedade, situação que permanece inalterada. A atividade do Controle Interno é tão fundamental nas empresas que o CFC a regulamenta, definindo o seu conteúdo técnico. Conforme a Resolução nº. 1.135/2008, que aprovou a NBC T 16.8 do Controle Interno, que determina as regras a serem cumpridas por este órgão da Administração Pública.

VIII - DOS ATOS DE GESTÃO ESPECÍFICOS:

O IPSEV não finalizou na gestão a sua Direção completa ao programa do governo federal PRÓ-GESTÃO, cuja a coordenação é feita pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, que tem buscado maior transparência e fiscalização dos Fundos Previdenciários, seja com o pagamento de pensão, seja com a aposentadoria, seja com os outros benefícios. Outro fator relevante previsto no PRÓ-GESTÃO, são os requisitos de cumprimento pelo Instituto.

O programa Pró-Gestão tem por foco nos RPPS de todo país, sendo criado com o intuito de incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, trata-se, portanto, de uma certificação institucional no qual reconhece as boas práticas e atesta a qualidade dos serviços prestados pelo órgão de previdência junto aos servidores e à comunidade local. A estrutura orgânica e administrativa, impõe a necessidade de estruturar o sistema de Controle Interno, sendo estruturado para que haja uma filtragem dos processos de gestão. A reforma administrativa é estruturação e montagem de um Departamento de Controle Interno eficaz, com o intuito de permitir a implantação de uma nova rotina processual, portanto dando maior transparência aos atos de gestão, seja na concessão de benefícios previdenciários, seja nos gastos das despesas e das receitas.

IX - DA CONCLUSÃO:

O Conselho Fiscal, no cumprimento do dever institucional, fez todo mês reuniões ordinárias, as quais foram todas realizadas na sede do IPSEV, registradas em ATA e publicadas no Porta Voz. Ressalta-se que a Direção sempre atendeu as demandas do Conselho sem embaraço.

Não houve convocação de reunião extraordinária em 2020. Com base nos fundamentos dos tópicos I a V deste relatório, é dever do Conselho Fiscal emitir o parecer final sobre as contas, bem como sobre as demonstrações contábeis no exercício de 2020. Nesse sentido, o Conselho Fiscal é favorável pela aprovação das Contas Gerais do IPSEV, mas com as devidas ressalvas apontadas neste relatório, pois as omissões impõem responsabilidades solidárias. Esta gestão deverá resolver todas as pendências, não ignorar o relatório, pois são atos que deverão ser equacionados sem reservas, sob pena de implicar não apenas em atos de omissão, como também, na tentativa de descumprimento do dever legal. Ademais, ao Conselho, não há como omitir os fatos, logo recomenda que a Direção concilie todas as contas das Consignações, inclusive as vinculadas à folha de pagamento com todos reflexos das retenções, sem ressalva, pois devem ser adequadamente apropriadas. Portanto, este relatório registra a ocorrência do descumprimento de um preceito legal, embora possa-se assegurar que são detalhes sanáveis, temos que observar o Pensador Cícero “Para que possamos ser livres, somos escravos das leis”, logo não há outro entendimento ou outra alternativa ao Conselho, pois o dever do livre exercício de fiscalizar impõe o dever de ser fiel aos fatos.

Este é o relatório, que compõem parecer final aprovado por unanimidade dos Conselheiros.

Uberaba-MG, 12 de Abril de 2021.

Ronaldo Batista Silva
Conselheiro Presidente

Marcio Adriano Oliveira Barros
Conselheiro Vice-Presidente

José Monteiro Conde
Conselheiro Secretário

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Presidente Interino Do Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Municipais De Uberaba - IPSEV, no uso de suas atribuições decorrentes da Lei Complementar 260/2003, que altera a Lei Complementar nº 218/2000, e acresce a Presidência como órgão máximo de direção da autarquia municipal IPSEV, e com apoio na Lei Delegada nº 11/2005, e alterações; tendo em vista o disposto no artigo 41, caput e parágrafo 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, e artigo 51, caput e parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Uberaba, os quais dispõem sobre a estabilidade do servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, bem como sobre a obrigatoriedade da avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade; com respaldo nos **pareceres periódicos e no Parecer final da Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório do IPSEV (fls.17)**, constituída pela Portaria IPSEV nº 007 de 06 de abril de 2017 (sic), publicada no porta-voz nº 1598-A, em **11/04/2018**, na forma prevista no Decreto municipal nº 4.894, de 06/07/2012; considerando o que consta do Processo nº 06/1097/2018, resolve **HOMOLOGAR O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** e, por consequência, **DECLARAR A ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, com efeitos retroativos a **1º/03/2021**, relativamente à servidora **NATÁLIA BAZAGA ZARA NOGUEIRA**, matrícula nº 18.654-6, inscrita no RG MG-13.125.521, investida no cargo de provimento efetivo e carreira de Analista de Serviços Previdenciários, integrante da Lei nº 12.289/2015.

Uberaba, 08 de abril de 2021.

Bruno Lemos da Silva
Presidente Interino do IPSEV
Decreto nº 059/2021

ATOS OFICIAIS PROCON

PORTARIAS

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P. E EQUIP.

Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2021.

Objeto: Aquisição de diversos materiais de escritório, aparelho telefônico e informática, visando atender a Fundação Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor - PROCON.

Tipo de Licitação: menor preço por lote.

Data da realização: 04/05/2021.

Credenciamento: A partir das 09h00min.

Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação e disputa de lances): A partir das 09h30min, (após encerrada a fase de credenciamento).

Valor de referência da licitação - R\$ 7.817,29

Fonte de recursos – FONTE DO FUNDO.

Informações: O Edital poderá ser retirado junto a Fundação Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor - PROCON, situada na Av. Leopoldino de Oliveira, 2976, Bairro Estados Unidos, Uberaba/MG, CEP 38.015-000, portando *pen-drive* ou pelo e-mail cotacao.procon@uberabadigital.com.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3334-9100.

Uberaba/MG, 14 de março de 2021.

Anderson Romero Freitas
Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON
Decreto nº 406/2021

ATOS OFICIAIS CONSELHO GESTOR DA APA DO RIO UBERABA

ATA

ATA DA 02ª REUNIÃO DE 2021 – SESSÃO ORDINÁRIA - CONSELHO GESTOR DA APA DO RIO UBERABA

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte um, as quatorze horas, realizou-se a segunda reunião do ano de dois mil e vinte um – Sessão Ordinária do Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba, por videoconferência conforme Resolução SEMAM 03/2020. Estiveram presentes os Conselheiros: Vanessa Vaz de Oliveira (CODAU), Renato Farias do Valle Junior (IFTM), Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), João Henrique V. da Silva de P. Lopes (SRU), Luiz Carlos Borges Ribeiro (FAZU), Gislandro Hudson Torres Gonçalves (FIEMG), Oscar José Caetano de Castro (MORADOR NA APA) e Platão

José Erwin de S. L. Fischer Pühler (MORADOR NA APA) Como convidados: Ernane Francisco de Jesus (INSTITUTO DEGRAF). Presentes ainda: Vinícius Arcanjo da Silva (PRESIDENTE DO CONSELHO), Carlos Alberto Delfino Pereira (SECRETÁRIO INTERINO DA SEMAM), Leticia Rezende Giani (ASSESSORA DE NORMATIZAÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL), André Luiz Montandon (SEMAM), Daiana souza de Lima (SEMAM), Graziella Diogenes Vieira Marques (SEMAM), Rávila Marques de Souza (SEMAM), Paulo Roberto Faquinelli (SEMAM), e eu, Neusa de Fátima Bessa (SEMAM). Vinícius Arcanjo Silva (PRESIDENTE DO CONSELHO), através da tela, conferiu a presença dos Senhores Conselheiros na sala de videoconferência. **Com quórum**, desejou uma boa tarde e agradeceu a presença de todos, dando por aberta à sessão. **Aprovação da Ata:** 1ª Reunião de 2021 – Sessão Ordinária. **Ata Aprovada. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Diretrizes Ambientais para Parcelamento do Solo: PA 01/ /395/2021. David Sebastião de Oliveira.** Atividade pretendida: implantação de condomínio urbanístico vertical residencial. **Processo Aprovado. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Ficha de Consulta Prévia – FCP: Inscrição Inicial: JUCEMG MGP2001012532. Paula Duran Capucci (contadora. “Multicar LTDA”.** Atividade pretendida: estacionamento de veículos; serviços de reboque de veículos. FCP Aprovada. **Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Inscrição Inicial /Construção de Edificação Nova: FCP 29925. José Helio de Araújo.** Atividade pretendida: comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. FCP Aprovada. **Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Considerações Finais:** O Conselheiro João Henrique V. da Silva de P. Lopes (SRU) solicitou a retomada das discussões do Plano de Manejo, com uma apresentação dos itens alterados. **Encerramento:** Vinícius Arcanjo Silva (PRESIDENTE DO CONSELHO) agradeceu a participação de todos, e sem mais nada a tratar, encerrou a reunião as quatorze horas e vinte e seis minutos, e eu, Neusa de Fátima Bessa lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será publicada.

ATOS OFICIAIS CONSELHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE UBERABA - CONPHAU

ATA

ATA DA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE UBERABA – CONPHAU

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte um, às quatorze horas realizou-se uma reunião ordinária online, via app Google Meet, do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU. O quórum mínimo requerido para realização da reunião foi atingido até às quatorze horas. O modo utilizado para a convocação da reunião foi através de comunicado por e-mail, telefone e mensagens via “WhatsApp”. Presentes os conselheiros e respectivas instituições e entidades: **Luiz Mário Molinar Neto** - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana - SEPLAN, **Daniela Velludo de Souza** - Fundação Cultural de Uberaba – FCU, **Gustavo Vaz Silva** - Fundação Cultural de Uberaba – FCU, **Thiago Riccioppo** - Secretaria de Educação, **Maria Aparecida Basílio** – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Inovação – SEDEC, **Reinaldo Ribeiro dos Santos** - Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro- IEATM, **Tânia Maria Ferreira da Silva** - Secretaria da Fazenda – SEFAZ, **Jacqueline Roméria Teodoro** - Secretaria de Administração – SAD, **Veruska Bichuette Custódio** - Complexo Cultural e Científico de Peirópolis – CCCP, **Matheus Lopes Medeiros** - Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/MG. Os conselheiros **Simone Cartafina Pagliaro** - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, **Michelly Dias de Barros** – Secretaria Municipal da Educação – SEMED, **Fabiana Rodrigues da Cunha Miranzi** - Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro - IEATM, **Frederico Augusto de Carvalho Frange** - Universidade de Uberaba – UNIUBE, **Fabiano Martins Ribeiro** - Universidade de Uberaba – UNIUBE justificaram a ausência na reunião. Como convidados participaram Elizabeth Francieli de Velloso Viana e Rogério Carvalho Lara. O presidente do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU Luiz Mário Molinar Neto solicitou uma apresentação de cada conselheiro, logo informou sobre os seguintes assuntos. **1º assunto: Projeto de reforma e manutenção do imóvel inventariado localizado na Rua Tristão de Castro, nº 266.** Na ATA 27/2020 da reunião extraordinária do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - Conphau foi deliberado que a proprietária apresentasse projeto de reforma e manutenção do imóvel, mantendo as suas características arquitetônicas. A proprietária encaminhou um estudo do projeto arquitetônico para análise do conselho em reunião. O memorial descritivo do arquiteto consta: “Este imóvel na ocasião de sua reforma e reestruturação, deverá manter suas formas e formatos semelhantes ao máximo em todos os elementos decorativos das fachadas frontal e lateral esquerda. Elementos estes como arabescos, sulcos, frontões, saliências, beirais, formas e formatos das janelas, vidros, vitrais e todos demais detalhes que compõe arquitetonicamente o estilo utilizado. A composição do telhado e a composição arquitetônica externa, visível para o observador na posição do logradouro deverá ser mantida da mais fiel forma originalmente concebida na época da sua construção baseando se em fotos e levantamentos existentes nos arquivos público e particular junto ao proprietário. As paredes do interior poderão sofrer alterações respeitando a composição estrutural ou criação de nova estrutura, com intuito de manter as citadas fachadas de forma segura para não haver falência ou comprometimento nas mesmas. A presente proposta apresenta um projeto de levantamento “as built” que poderá ser respeitado caso a reforma tenha como finalidade manter a distribuição das paredes de forma originalmente concebida, com alguns acréscimos realizados após sua construção inicial”. A equipe do Departamento de Patrimônio Histórico ressalta que após aprovação deve ser encaminhado o projeto com memorial descritivo para Secretaria de Planejamento – SEPLAN. Para preservar o imóvel será necessária dar início a execução da obra com devida urgência. Caso não sejam tomadas as devidas providências, o responsável estará sujeito as penalidades da Lei Municipal do Patrimônio Cultural 10.717/2008. A conselheira Veruska Bichuette Custódio questionou sobre qual seria o uso do imóvel. O conselheiro Matheus Lopes Medeiros solicitou o detalhamento e complementação do projeto arquitetônico em que contemple as demais fachadas. **Deliberação:** o conselho solicitou que a proprietária apresente na próxima reunião um cronograma físico financeiro de obras para a execução do projeto. **2º assunto: PA 01/13808/2019 – Licença para corte de árvore morta – frente ao SENAI, esquina com a Rua Capitão Manoel Prata com Rua Paulo Pontes, entorno do bem tombado do Conjunto Arquitetônico SESIMINAS.** No relatório de vistoria realizado pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM consta: “Durante a vistoria foi possível constatar que um espécime de grande porte, vulgarmente conhecido como sete copas (Terminalia catappa), localizado na calçada do imóvel, sob as coordenadas 19° 45’11,162”S e 47°56’15,698”W, está morto e infestado por cupins. Sua galhada está caindo e colocando em risco transeuntes e veículos, sendo que seu desmonte (supressão) deve ser providenciado”. **Deliberação:** aprovado por unanimidade a supressão de uma espécie sete copas (Terminalia catappa - 19° 45’11,162”S e 47°56’15,698”W) que está morta e com cupins, conforme laudo emitido pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, com o condicionante que seja plantado no mesmo local uma espécie adequada para compor o conjunto paisagístico existente. **3º assunto: agendamento de visita referente ao PA 01/13630/2020 – Licença para corte Rua Doutor José Maria Reis, nº 701 – entorno do Museu de Arte Decorativa – MADA. Deliberação:** o conselho agendou a visita ao local em questão aos treze dias de abril do ano de dois mil e vinte um, às quatorze horas. **4º assunto: Projeto de alteração da Lei do Patrimônio Cultural nº 10.717/2008.** Foi apresentado aos conselheiros uma proposta de Lei do Patrimônio Cultural e a composição do conselho, elaborada por consultoria. Foi informado que para elaboração da redação final da lei, será necessária a discussão com a sociedade civil, associações, conselhos, terceiro setor, observatório urbano entre outros interessados ao tema. **Deliberação:** o conselho entende sobre a importância do projeto de alteração da referida lei e apoia o debate com as instituições citadas acima para que seja realizado de forma democrática. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada por mim, Daniela Velludo de Souza, que a redigiu e lavrou, pelo presidente que dirigiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de conselheiros e participantes da Reunião.

Luiz Mário Molinar Neto.....
 Daniela Velludo de Souza.....
 Gustavo Vaz Silva.....
 Thiago Riccioppo.....
 Maria Aparecida Basílio.....
 Reinaldo Ribeiro dos Santos.....
 Tânia Maria Ferreira da Silva.....
 Jacqueline Roméria Teodoro.....
 Veruska Bichuette Custódio.....
 Matheus Lopes Medeiros.....

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS**ATA**

ATA Nº: 190 - Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às 14:00 deu início a reunião ordinária do COMAD, por meio de vídeo conferencia pelo aplicativo Google Meet, em cumprimento as legislações vigente que trata da adoção de providências urgentes, efetivas e eficazes, em resposta à pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19. Participaram da reunião os conselheiros: Dilvânia Vilas Boas – Comunidade Nova Jerusalém, Ricardo Faquinelli e Luís Claudio – Juntos Podemos, Ericka Graziela- Templo de Israel, Simone Maia – Caps Ad, Nilton Carlos – Vivendo com HIV, Michelle Isabel – Centroherd, Ezio Santos, Alice Leite – Raios de Sol, Valdete Santos, Pastor Aguinaldo, Cassia, Claudia Cristina – SEDS, Odila Braga, Ricardo Santos, a Assessora Jurídica da SEDS Dra Isabel Capuzzo a Assessora Executiva da Casa dos Conselhos Verediana Pereira de Freitas. A reunião iniciou com os pontos de pauta: 1- Leitura da Ata anterior, 2- Informes, 3-Apresentação do Edital de Chamamento - COMAD 2021, 4- Recomposição do Conselho e 5 Apresentação e apreciação da inscrição da OCIP Saiba Viver – Vivendo com HIV. A Assessora Executiva da Casa dos Conselhos Verediana informou sobre o 4º Congresso Regional que acontecerá em 29 e 30 de abril de 2021 e a realização da 13 Conferência de Assistência Social que acontecerá nesse ano de 2021. Em seguida foi apresentado o Edital de Chamamento Publico do COMAD para formalização de Termo de Parceria das Comunidades Terapêuticas com o Município de Uberaba inscritas no COMAD, com a proposta inicial de dividir o valor em 06 (seis) vezes, Ricardo Faquinelli e o conselheiro Ricardo Santos sugerem em 03 (três) parcelas. Em comum acordo ficou deliberado pelos conselheiros presentes que será em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 20.000,00. Reforçando que o referido recurso é oriundo do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas. Após explicações o Edital de Chamamento Publico foi aprovado pelos conselheiros presentes. Outro ponto foi sobre a oficialização dos órgãos para indicação de novos conselheiros, Ricardo informou que estava tudo pronto, porém, não foram entregues devido ao agravamento da pandemia e o Decreto sobre a Onda Roxa. Finalizando a a pauta: apresentação e apreciação da inscrição da OCIP Vivendo com HIV - Saiba Viver, que neste momento a inscrição não foi aprovada, uma vez que a OSCIP já se encontra inscrita em outro conselho com outro tipo de segmento, sendo necessárias algumas adequações. Nada mais havendo a se tratar a plenária ordinária encerrou as 16.23 min. Esta Ata foi redigida por mim Dilvânia Aparecida Santos Vilas Boas – Presidente do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

Retificação ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 publicada no porta voz nº 1938 - pag. 20-24, do dia 19/03/2021, que dispõe sobre o Edital para seleção de propostas para celebração de parcerias com a Organização da Sociedade Civil/OSC/Comunidades Terapêuticas, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio da formalização de Termo de Parceria

ONDE SE LÊ : 6.4 Não será admitido a participação de um (...)

LEIA-SE: no item 6.4 : Será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Organização da Sociedade Civil, desde que conste em ATA de eleição ser Presidente e ou representante legal da Organização.

Uberaba, 12 de abril de 2021

Dilvânia A. Santos Vilas Boas
Presidente do Conselho Municipal Antidrogas

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**ATAS**

ATA Nº. 248 - Aos oito de março de 2021 às 14:28, por meio de vídeo conferencia pelo aplicativo Google Meet, em cumprimento as orientações do Conselho Estadual e do Decreto Municipal nº: 5350/2020 que trata da adoção de providências urgentes, efetivas e eficazes, em resposta à pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19, iniciou a plenária ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social. **2-** A Presidente Claudia cumprimenta os conselheiros e solicita que seja inserida na pauta inserção do COGEMAS comunicado que trata sobre a inserção dos profissionais do SUAS nas vacinações da COVID 19. E solicita que a secretaria executiva Verediana faça a leitura do ofício, a mesma realiza a leitura tendo aprovação de todos conselheiros, outro item que Claudia solicita para ser inserido é o recurso do IGD **3-** Seguindo com a reunião a Presidente pergunta se todos aprovam a ata 247, os conselheiros aprovam com unanimidade. **4-** Dando continuidade aos informes, a Presidente informa que o próximo item Plano de ação e relatório de atividades Lar Dona Inês Lar Fraterno Maria Dolores e APAE, foram entregues ao CMAS, e a secretaria executiva coloca que as entregas permanecem até a data de 30/04/2021, próximo item 4º Congresso de Assistência Social ocorrerá dia 29 e 30 de abril de 2021, sendo composto por palestras, oficinas inscrição de trabalhos, tendo apoio de professores de Serviço Social da UFTM, Referente a 12 Conferência Nacional de Assistência Social é necessário formar comissão, se inscreve para comissão Ranne, Célia, Claudia, Claudia pede para falar antes do recurso do IGD no valor de trezentos e setenta mil reais, que poderá ser utilizado em reformas de prédios sem manutenção, explica que existe unidades sem salas para acontecer o atendimento, goteiras, entre outras reparações que são importantes para continuidade dos serviços da política de assistência social a conselheira Alessandra questiona se é recurso próprio, a Presidente explica que o recurso é vinculado ao IGD, e solicita que Maria dos Anjos fale quanto as reformas. Maria dos anjos coloca que algumas instituições estão em situações deploráveis, e que em épocas de chuvas piora muito a situação, é necessário ainda a aquisição de cadeiras, mesas cita a interdição que o CRAS Abadia e ressalta que estão se organizando para retornar ao lócus de trabalho, a Conselheira Ranne pergunta se foi considerado os apontamentos feitos pelo Fórum de Trabalhadores do SUAS, Maria dos anjos coloca que sim, a conselheira Alessandra pergunta a Ranne quais foram estes apontamentos. Ranne diz que foram extensos, tem questões de RH, estrutura entre outros. **5-** Dando continuidade à reunião a Presidente Claudia necessita se ausentar e a vice Edilene assume e convida as técnicas a Aline e Maria Amélia para falarem como estão acontecendo o trabalho no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos as mesmas colocam que houve uma mudança no atendimento devido a pandemia e que o atendimento hoje é feito via WhatsApp, telefone visto que o momento é de adaptação à nova realidade. É instituída uma comissão para discussão do atendimento no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, a mesma foi composta por Camila, José Cauí, Aline e Maria Amélia Edilene sugere convidar mais pessoas para reunião como as instituições asilares, dando continuidade à reunião próximo item da pauta é referente aos serviços urbanos e benefícios eventuais Ranne coloca se Elisa estiver ela poderia dar uma devolutiva Elisa coloca que a licitação fez algumas alterações, fizeram ainda uma cotação funerária e que Ana Claudia Zanquetta vem ajudando neste processo, foi solicitado também a CESURB a possibilidade de acelerar o processo para dar continuidade as discussões. Ranne coloca que seria de suma importância um prazo devido à situação que todos vivenciam. Elisa coloca que é necessário o recurso pois depois que publica todo público que está previsto tem direito. **6-** Seguindo com a reunião a conselheira Célia fala das considerações referente ao programa criança feliz, enfatiza que leu o plano que o programa existe desde 2017 e que não houve uma avaliação com os pais quanto a satisfação dos mesmos, existe a questão dos estagiários e que nessas condições não é possível aprovar o programa, houve discussão referente ao processo seletivo para supervisor Célia coloca ainda as falhas que teve no programa até o momento. Ranne coloca que o programa a princípio foi refutado pelos Conselhos de Serviço Social e Psicologia mas houve adesão pelo Município e que ver o olhar de outras conselheiras irem de encontro ao seu quanto ao programa mostra que ela não estava errada quanto ao seu posicionamento. Alessandra questiona como houve aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, visto que conselhos de profissão se manifestaram contra, a assistente social Vania coloca que se um programa não está dando certo ele pode sim ser revisto e extinto o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão sim deliberativo e fiscalizador. Aline coloca que quando lhe foi apresentado o programa ela entendeu que seria uma

parceria com o PAIF, porém não foi o que aconteceu não houve uma referência de um para o outro, José Cauí pede a palavra e que ocorreu com Aline foi o mesmo que aconteceu com ele não houve uma troca entre o programa e o CRAS. A conselheira Camila coloca que se o programa continuar é de suma importância ocorrer uma ponte com os técnicos da rede sendo estes saúde, educação e assistência. Maria dos Anjos coloca que o prazo para o processo seletivo está curto que eles tem até o final de março para finalizarem o processo seletivo. Frete a isto é instituída uma comissão para discussão do processo seletivo criança feliz, sendo Célia Camila e Joana. A presidente Claudia retorna a reunião e assume seu posto, e passa a palavra para Dra. Isabel assessora jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social que informa que o Decreto referente aos benefícios eventuais foi tramitado na Secretaria Municipal de Assistência Social, porém não está previsto no PPA de 2021, sendo inserido no PPA de 2022, Elisa informa que é possível uma inclusão na LoA que encerra em setembro e a criação de uma ação de planejamento eventual, Dra. Isabel questiona se já foi feita esta solicitação, Elisa coloca que sim e enviado para contabilização do Departamento de Gestão e benefício. Sobre o pedido de inscrição do Lar de Idosos Kaique Venceslau devido o novo decreto de restrições por causa da situação pandêmica a visita não foi realizada, devendo ser apresentado na próxima plenária. A presidente Claudia pergunta se algum conselheiro gostaria de se manifestar diante da negativa a plenária é encerrada as 16:50, essa Ata foi redigida por mim Camila Cristina Carvalho de Araújo 1ª Secretária do Conselho Municipal de Assistência Social que lida e aprovada pelos conselheiros presentes: Dilma Ivanete de Souza Antunes, Joana Darc Aparecida Braz, Jose Cauí Neto, Claudia Cristina da Silva, Camila Cristina Carvalho de Araujo, Alessandra Tomaz Rodovalho Rabelo, Ranne Cássia Miranda, Edilene Maria Santos Costa, Patrínia Inaê Faria Silva, Mariana Lacerda Silva, Célia Maria Rodrigues, Bruna Ferreira Borges, Ana Cristina de Oliveira.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA Nº. 249 - 1-aos vinte e seis de março de 2021 às 14:13, por meio de vídeo conferencia pelo aplicativo Google Meet, em cumprimento as orientações do Conselho Estadual e do Decreto Municipal que trata da adoção de providências urgentes, efetivas e eficazes, em resposta à pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19, iniciou a plenária extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social. **2-** A Presidente Claudia cumprimenta os conselheiros agradece a disponibilidade em estarem participando desta reunião extraordinária e informa que o objetivo da reunião é referente à situação das instituições cofinanciadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, coloca que muitas instituições que prestam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos tiveram que modificar seu atendimento devido à pandemia vivenciada. Foi visto pelo setor de auditoria que algumas instituições estavam com saldos na conta, em contrapartida as instituições apresentaram preocupação com os familiares do público atendido, no quesito alimentação, desta forma foi repassado para Secretaria Municipal de Assistência Social, a possibilidade de aquisição de cestas básicas para as famílias das crianças e adolescentes atendidas nas instituições de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, visto que as crianças e adolescentes não estão sendo atendidas de forma presencial. A conselheira Mariana pede a palavra e coloca que achou excelente a alternativa visto que muitas famílias estão lidando com o desemprego, e pergunta como as instituições que não são cadastradas fazem para participar, A presidente Claudia explica que neste momento participara as instituições que são conveniadas com a Secretaria Municipal de Assistência Social, elenca que atualmente tem 90 instituições cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social e 47 conveniadas, e solicita que a Assessora Jurídica Isabel fale um pouco sobre os editais, Dra. Isabel coloca que este ano haverá abertura de editais e que todas as instituições que tiverem interesse e atender os critérios poderão participar. Em regime de aprovação todos conselheiros aprovam sem abstenção. Dando continuidade à reunião a Presidente Claudia pede para inserir na pauta a portaria 618 do dia 22/03/21 que prediz referente ao pleito de cestas básicas, a Presidente explica que Uberaba tem condições de aderir ao termo e se caso corra tudo bem buscara as cestas básicas na cidade vizinha que é Uberlândia, a conselheira Alessandra pergunta se vem a verba ou as cestas, a Presidente Claudia explica que vem as cestas, Regime de aprovação todos conselheiros aprovam a adesão do município ao procedimento de Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) - em caráter emergencial do Ministério de Estado e da Cidadania. A secretaria executiva Verediana coloca que as comissões estão desfalcadas e que necessita de uma nova composição. Sendo as comissões que necessitam de conselheiros são: Comissão de Política Pública na qual as conselheiras Mariana e Célia entram e na comissão de Controle Social os conselheiros José Cauí e Ranne passam a compor. Nada mais havendo a se tratar a plenária extraordinária encerrou as 14:55 min. Esta Ata foi redigida por mim Camila Cristina Carvalho de Araújo 1ª Secretária do Conselho Municipal de Assistência Social que lida e aprovada pelos conselheiros presentes: Dilma Ivanete de Souza Antunes, Joana Darc Aparecida Braz, Jose Cauí Neto, Claudia Cristina da Silva, Camila Cristina Carvalho de Araujo, Alessandra Tomaz Rodovalho Rabelo, Ranne Cássia Miranda, Edilene Maria Santos Costa, Patrínia Inaê Faria Silva, Mariana Lacerda Silva, Célia Maria Rodrigues, Bruna Ferreira Borges, Ana Cristina de Oliveira.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba - CMAS** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº: 12.160/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba;

CONSIDERANDO a Lei nº: 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da assistência social e demais alterações;

CONSIDERANDO a Lei nº: 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº: 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o Decreto nº: 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº: 19, de 24 de novembro de 2016 que institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº: 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº: 20, de 24 de novembro de 2016 que Aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para os exercícios de 2016 e 2017.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº: 01 de 27 de abril de 2021 que aprova recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitantes dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MC nº: 29 de 11 de março de 2021 que aprova as recomendações de aprimoramento ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização do recurso do Programa Criança Feliz para aquisição de leite que serão distribuídos às famílias atendidas pelo Programa.

Parágrafo único: A utilização vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus.

Art.2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos dessa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 15 de abril de 2021.

Claudia Cristina da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG
Gestão 2019/2021

ATOS OFICIAIS P.M.U

C.P.L

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviço de Publicação, que entre si celebram o Município de Uberaba e a Estado de Minas Gerais nº 027/2021

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG			
CONTRATADA:	Estado de Minas Gerais			
OBJETO:	Prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação de atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais", de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos da Lei nº 19.429, de 11/01/2011 e do inciso II do art. 21 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.			
PRAZO:	12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666 de 21/06/1993.			
VALOR:	Valor estimado de R\$ 179.837,70 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta centavos) conforme tabela abaixo:			
	Caderno/tipo de publicação	Preço por cm/coluna	Quantidade de cm/coluna contratado	Valor total do contrato
	Caderno II – Publicações de terceiros e Editais de Comarca	R\$ 88,59	2.030	179.837,70
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0710.04.122.040.2001.33903933.0100-5315			
GESTORA / FISCAL DO CONTRATO:	GESTORA: Ana Cristina de Paula e Silva Castro FISCAL: Luciana Campos Guimarães			
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade nº 001/2021.			

Uberaba/MG, 16 de abril de 2021.

Luciana Campos Guimarães.
Chefe do Depto de Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios – SAD
Decreto 045/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2021

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.		
CONTRATADA:	FLEXX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI		
OBJETO:	Fornecimento de cestas básicas, em atendimento à Secretaria de Educação - SEMED e de Desenvolvimento Social - SEDS, conforme relação e especificações a seguir:		
	LOTE 01 (LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA)		
	ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
	01	20.250 PÇ.	CESTA BÁSICA, CONSTITUÍDA DE: - 02 (DOIS) QUILOS DE AÇÚCAR CRISTAL; - 01 (UM) PACOTE DE 05 (CINCO) QUILOS DE ARROZ AGULHINHA TIPO 1 (UM); - 02 (DOIS) PACOTES DE BOLACHA MAIZENA DE 170 (CENTO E SETENTA) GRAMAS; - 01 (UM) PACOTE DE CAFÉ TORRADO E MÓIDO DE 500 (QUINHENTOS) GRAMAS; - 02 (DUAS) LATAS/SACHÊS DE EXTRATO DE TOMATE DE 340 (TREZENTOS E QUARENTA) GRAMAS; - 01 (UM) PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA BRANCA LISA, EM PACOTE DE 500 (QUINHENTOS) GRAMAS; - 02 (DOIS) QUILOS DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 (UM); - 01 (UM) PACOTE DE FUBÁ DE MILHO DE 01 (UM) QUILO; - 01 (UM) PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE VITAMINADO DE 01 (UM) QUILO; - 01 (UMA) UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA REFINADO COM 900 (NOVECIENTOS) ML; - 01 (UM) PACOTE DE 01 (UM) QUILO DE SAL REFINADO IODADO; - 01 (UM) PACOTE DE LEITE EM PÓ DE 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS.

	<table border="1"> <tr> <td></td> <td></td> <td> OBSERVAÇÃO: - TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIA VIGENTE (ANVISA/SIF E OUTROS). EMBALAGEM APROPRIADA PLÁSTICA OU PAPELÃO. MARCA: FLEXX. </td> </tr> </table>			OBSERVAÇÃO: - TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIA VIGENTE (ANVISA/SIF E OUTROS). EMBALAGEM APROPRIADA PLÁSTICA OU PAPELÃO. MARCA: FLEXX.
		OBSERVAÇÃO: - TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIA VIGENTE (ANVISA/SIF E OUTROS). EMBALAGEM APROPRIADA PLÁSTICA OU PAPELÃO. MARCA: FLEXX.		
PRAZO:	O fornecimento do objeto do Contrato será por 03 (três) meses, de acordo com a necessidade, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública e previsão legal , com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato com o MUNICÍPIO , condicionado ao recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela SEMED e/ou SEDS			
VALOR:	O valor total para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, é de R\$ 1.419.727,50 (um milhão, quatrocentos e dezenove reais, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) , sendo os valores unitários de R\$ 70,11 (setenta reais e onze centavos) .			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO [SEMED]</u> •1454.12.306.465.2173.33903299.0144.7022 •1454.12.306.465.2173.33903299.0100.7023 <u>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL [SEDS]</u> •1810.08.244.495.4558.33903299.0129.6820 •1810.08.244.493.2253.33903299.0129.6631 5.1.1 - Fonte de recurso: VINCULADO e PRÓPRIO.			
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:	GESTOR SEMED: Marianna Gandara Reis Ferreira FISCAL SEMED: Marcia Gabriela Margato Rocha Damasceno GESTOR SEDS: Emerson Antônio Souza Garcia Fiscal SEDS: Claudia Cristina da Silva			
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 013/2021.			

Uberaba/MG, 16 de abril de 2021.

Ana Cristina Rodrigues
**Chefe do Departamento de Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios – SEMED**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2021

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.						
CONTRATADA:	RED MIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (NOME DE FANTASIA: DISTRIBUIDORA REDE MIX).						
OBJETO:	Fornecimento de cestas básicas, em atendimento à Secretaria de Educação - SEMED e de Desenvolvimento Social - SEDS , conforme relação e especificações a seguir: <p style="text-align: center;">LOTE 02 (RESERVA DE COTA ÀS M.E./E.P.P./EQUIP. - LOTE 01)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>QUANT./UNID.</th> <th>DESCRIÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">02</td> <td style="text-align: center;">6.750 PÇ.</td> <td> CESTA BÁSICA, CONSTITUÍDA DE: - 02 (DOIS) QUILOS DE AÇÚCAR CRISTAL; - 01 (UM) PACOTE DE 05 (CINCO) QUILOS DE ARROZ AGULHINHA TIPO 1 (UM); - 02 (DOIS) PACOTES DE BOLACHA MAIZENA DE 170 (CENTO E SETENTA) GRAMAS; - 01 (UM) PACOTE DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE 500 (QUINHENTOS) GRAMAS; - 02 (DUAS) LATAS/SACHÊS DE EXTRATO DE TOMATE DE 340 (TREZENTOS E QUARENTA) GRAMAS; - 01 (UM) PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA BRANCA LISA, EM PACOTE DE 500 (QUINHENTOS) GRAMAS; - 02 (DOIS) QUILOS DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 (UM); - 01 (UM) PACOTE DE FUBÁ DE MILHO DE 01 (UM) QUILO; - 01 (UM) PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE VITAMINADO DE 01 (UM) QUILO; - 01 (UMA) UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA REFINADO COM 900 (NOVECENTOS) ML; - 01 (UM) PACOTE DE 01 (UM) QUILO DE SAL REFINADO IODADO; - 01 (UM) PACOTE DE LEITE EM PÓ DE 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS. OBSERVAÇÃO: - TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIA VIGENTE (ANVISA/SIF E OUTROS). - MARCAS DOS PRODUTOS CONFORME PROPOSTA COMERCIAL. EMBALAGEM APROPRIADA PLÁSTICA OU PAPELÃO. </td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO	02	6.750 PÇ.	CESTA BÁSICA, CONSTITUÍDA DE: - 02 (DOIS) QUILOS DE AÇÚCAR CRISTAL; - 01 (UM) PACOTE DE 05 (CINCO) QUILOS DE ARROZ AGULHINHA TIPO 1 (UM); - 02 (DOIS) PACOTES DE BOLACHA MAIZENA DE 170 (CENTO E SETENTA) GRAMAS; - 01 (UM) PACOTE DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE 500 (QUINHENTOS) GRAMAS; - 02 (DUAS) LATAS/SACHÊS DE EXTRATO DE TOMATE DE 340 (TREZENTOS E QUARENTA) GRAMAS; - 01 (UM) PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA BRANCA LISA, EM PACOTE DE 500 (QUINHENTOS) GRAMAS; - 02 (DOIS) QUILOS DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 (UM); - 01 (UM) PACOTE DE FUBÁ DE MILHO DE 01 (UM) QUILO; - 01 (UM) PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE VITAMINADO DE 01 (UM) QUILO; - 01 (UMA) UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA REFINADO COM 900 (NOVECENTOS) ML; - 01 (UM) PACOTE DE 01 (UM) QUILO DE SAL REFINADO IODADO; - 01 (UM) PACOTE DE LEITE EM PÓ DE 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS. OBSERVAÇÃO: - TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIA VIGENTE (ANVISA/SIF E OUTROS). - MARCAS DOS PRODUTOS CONFORME PROPOSTA COMERCIAL. EMBALAGEM APROPRIADA PLÁSTICA OU PAPELÃO.
ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO					
02	6.750 PÇ.	CESTA BÁSICA, CONSTITUÍDA DE: - 02 (DOIS) QUILOS DE AÇÚCAR CRISTAL; - 01 (UM) PACOTE DE 05 (CINCO) QUILOS DE ARROZ AGULHINHA TIPO 1 (UM); - 02 (DOIS) PACOTES DE BOLACHA MAIZENA DE 170 (CENTO E SETENTA) GRAMAS; - 01 (UM) PACOTE DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE 500 (QUINHENTOS) GRAMAS; - 02 (DUAS) LATAS/SACHÊS DE EXTRATO DE TOMATE DE 340 (TREZENTOS E QUARENTA) GRAMAS; - 01 (UM) PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA BRANCA LISA, EM PACOTE DE 500 (QUINHENTOS) GRAMAS; - 02 (DOIS) QUILOS DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 (UM); - 01 (UM) PACOTE DE FUBÁ DE MILHO DE 01 (UM) QUILO; - 01 (UM) PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE VITAMINADO DE 01 (UM) QUILO; - 01 (UMA) UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA REFINADO COM 900 (NOVECENTOS) ML; - 01 (UM) PACOTE DE 01 (UM) QUILO DE SAL REFINADO IODADO; - 01 (UM) PACOTE DE LEITE EM PÓ DE 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS. OBSERVAÇÃO: - TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIA VIGENTE (ANVISA/SIF E OUTROS). - MARCAS DOS PRODUTOS CONFORME PROPOSTA COMERCIAL. EMBALAGEM APROPRIADA PLÁSTICA OU PAPELÃO.					
PRAZO:	O fornecimento do objeto do Contrato será por 03 (três) meses, de acordo com a necessidade, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública e previsão legal , com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato com o MUNICÍPIO , condicionado ao recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela SEMED e/ou SEDS						

VALOR:	O valor total para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, é de R\$ 468.450,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta centavos) , sendo os valores unitários de R\$ 69,40 (sessenta e nove reais e quarenta centavos) .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO [SEMED]</u> •1454.12.306.465.2173.33903299.0144.7022 •1454.12.306.465.2173.33903299.0100.7023 <u>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL [SEDS]</u> •1810.08.244.495.4558.33903299.0129.6820 •1810.08.244.493.2253.33903299.0129.6631 5.1.1 - Fonte de recurso: VINCULADO e PRÓPRIO.
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:	GESTOR SEMED: Marianna Gandara Reis Ferreira FISCAL SEMED: Marcia Gabriela Margato Rocha Damasceno GESTOR SEDS: Emerson Antônio Souza Garcia Fiscal SEDS: Claudia Cristina da Silva
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 013/2021.

Uberaba/MG, 16 de abril de 2021.

Ana Cristina Rodrigues
Chefe do Departamento de Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios - SEMED

(REPUBLICADO EM RAZÃO DA TRANSIÇÃO DE GOVERNO)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 306/2020

EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.

Objeto: Aquisição de mobiliários (brinquedos), tatame e colchonetes, em atendimento à **Secretaria de Educação [SEMED]**.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 20/04/2021 às 12h59min do dia 04/05/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 04/05/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 04/05/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 12.406,76.

Fontes de recursos: Convênio/Próprios.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 306/2020 estará disponível a partir das 12 horas do dia 20/04/2021 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Uberaba/MG**, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 15 de abril de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições **RATIFICO** a situação de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, referente à **aquisição de licença de uso permanente de 02 (dois) softwares ZWCAD PRO 2021 – Softlock – Licença Permanente – Monousuário ou em Rede**, para atender ao TAC – Inquérito Civil nº MPMG 0701.16.000373, referente a medida compensatória do Licenciamento Ambiental do Distrito Industrial IV. De acordo com a certidão emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software, e o atestado emitido pela ZWSOFT CO.LTD. (Guangzhou), a empresa **TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA** é a sua única distribuidora no Brasil e tem o direito exclusivo de distribuir e vender em todo o território brasileiro o programa de computador ZWCAD. Em atendimento ao parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, justificou-se que a escolha do software ZWCAD, produzido pela ZWSOFT, deu-se em razão de que é o software padrão utilizado pela Prefeitura de Uberaba atualmente e o seu custo é até 80% mais barato que o AutoCad, sendo uma licença original e perpétua, sem custos anuais obrigatórios de manutenção, com o apoio do suporte técnico da empresa representante, de forma que se mostra mais vantajosa à administração pública a sua aquisição. Conforme Proposta de Preços, o total da aquisição perfaz o valor de **R\$ 6.792,00 (seis mil e setecentos e noventa e dois reais)**. Dessa forma, tendo em vista o parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria do Município e demais documentos acostados nos autos do processo, determino à Comissão Permanente de Licitação que proceda a abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Legislação Vigente.

Autua-se o processo, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 16 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Extrato do Termo de Contrato de Fornecimento nº 029/2021

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG
CONTRATADA:	R. M. LANZA DOS SANTOS COMÉRCIO
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de produtos de higiene pessoal e limpeza, através da CONTRATADA, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS .
VALOR:	O valor total para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, é de R\$ 51.639,04 (cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos) .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1810.08.244.494.2126.33903022.0129.6552 1810.08.243.495.4044.33903022.0129.6508 e/ou suas correspondentes.
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 183/2020.

Uberaba/MG, 14 de Abril de 2021.

Giclele Gomes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **01/4323/2021 – TERMO DE COLABORAÇÃO**

CASA DE APOIO DANIELLE/CASA RENASCER, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.183.163/0002-99

OBJETO: A Mútua cooperação entre as partes, mediante repasse de recursos para execução de despesas de custeio, para acolhimento institucional provisório de 12 (doze) mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e ou risco social/pessoal grave, ofertando acolhimento especializado, atendimento psicológico e social, elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), avaliação de rastreio neuropsicológica, visita técnica domiciliar, reestabelecimento e fortalecimento de vínculos familiares afetivos, diagnóstico social, estimulação do convívio social, projeto de elaboração da situação atual por meio de filmes, roda de conversa com a equipe psicossocial, encaminhamentos e/ou ação conjunta para a rede socioassistencial, visando a melhoria e qualidade no atendimento;

ORIGEM DE RECURSOS:

MOTIVO: A presente inexigibilidade de chamamento público trata-se de um ato administrativo vinculado. A inviabilidade de competição justifica-se pela natureza singular do objeto da parceria e, pelas metas a serem atingidas por uma entidade com natureza técnica específica,

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 31 C/C ART. 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores;

PRAZO: 05 (cinco) dias corridos, a partir da publicação para impugnação à presente justificativa.

Uberaba/MG, 15 de abril de 2021

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires

Assessora Jurídica da SEDS

Decreto 076/2021

Giclele Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Decreto 03192021

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 196 da Lei 10.697/08, tendo em vista a não localização dos proprietários abaixo relacionados, vem, NOTIFICÁ-LOS da lavratura dos Autos de Infração abaixo descritos. Podendo, caso queiram, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estarem sujeitos às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	PROPRIETÁRIO	Nº AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	JOSE JOSIAS DA SILVA	445/2021	09/02/2021	AV OLÍMPIO JACINTO DA SILVA	FALTA A LIMPEZA DO PASSEIO NO IMÓVEL	30 DIAS

					DE SUA PROPRIEDADE	
2	SEBASTIAO BASILIO DE MEDEIROS - ESPOLIO	447/2021	09/02/2021	RUA ANTONIO RODRIGUES CUNHA CASTRO,1280	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
3	AMANDA DE REZENDE MARTINS	448/2021	08/02/2021	RUA DOS CRISANTEMOS,793	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
4	CELESTE MARIA TERRA LAUAR	452/2021	16/01/2021	RUA TAMOIOS,306	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
5	CELESTE MARIA TERRA LAUAR	453/2021	16/01/2021	RUA TAMOIOS,316	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
6	CELESTE MARIA TERRA LAUAR	454/2021	16/01/2021	RUA TAMOIOS,316	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
7	CELESTE MARIA TERRA LAUAR	455/2021	16/01/2021	RUA TAMOIOS,326	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL	30 DIAS
8	CELESTE MARIA TERRA LAUAR	456/2021	16/01/2021	RUA SÃO FRANCISCO,245	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
9	ESPOLIO DE OLIVIO RIBEIRO DE CASTRO	458/2021	12/01/2021	RUA JOSE FELICIO DOS SANTOS,409	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
10	PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA ROCHA	459/2021	16/01/2021	AV TEM CEL BENTO FERREIRA,740	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
11	DENISE ANDREIA ROSA VALERIO	461/2021	24/12/2020	RUA DAS OLIVEIRAS,725	EDIFICAÇÕES ABANDONADA,VAZIAS /RUINAS	30 DIAS
12	DENISE ANDREIA ROSA VALERIO	462/2021	24/12/2020	RUA DAS OLIVEIRAS,725	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
13	DANIEL DE PADUA ALVES DOS SANTOS	464/2021	16/01/2021	RUA TIETE,110	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
14	META SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI	465/2021	16/01/2021	RUA RUBENFELIX,200	EDIFICAÇÕES ABANDONADA,VAZIAS /RUINAS	30 DIAS
15	META SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI	465/2021	16/01/2021	RUA RUBENS FELIX 200	EDIFICAÇÕES ABANDONADA,VAZIAS /RUINAS	30 DIAS
16	META SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI	466/2021	16/01/2021	RUA RUBENS FELIX 200	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
17	FABIANO DE ALMEIDA MATTOS	475/2021	11/02/2021	RUA AMERICO JUSTINO PERES,607	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO	30 DIAS
18	FABIANO DE ALMEIDA MATTOS	476/2021	11/02/2021	RUA AMERICO JUSTINO PERES,607	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
19	FABIANO DE ALMEIDA MATTOS	477/2021	11/02/2021	RUA AMERICO JUSTINO PERES,607	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
20	ADAO PERES DA SILVA	484/2021	28/01/2021	RUA BRASILINO SIVIERI,101	FALTA A LIMPEZA DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
21	ADAO PERES DA SILVA	485/2021	28/01/2021	RUA BRASILINO SIVIERI,101	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
22	CANTIDIO MUTAO	486/2021	03/02/2021	AV ORLANDO RODRIGUES DA CUNHA,2070	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
23	ADELINA MARIA DE OLIVEIRA	493/2021	20/01/2021	RUA PROF.LEONCIO FERREIRA AMARAL,127	EDIFICAÇÕES ABANDONADA,VAZIAS /RUINAS	30 DIAS
24	ADELINA MARIA DE OLIVEIRA	494/2021	20/01/2021	RUA PROF.LEONCIO FERREIRA AMARAL,127	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
25	ADELINA MARIA DE OLIVEIRA	495/2021	20/01/2021	RUA PROF.LEONCIO FERREIRA AMARAL,127	FALTA A CONCLUSAO DO MURO	30 DIAS
26	R 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - EPP	501/2021	12/02/2021	AV SILVIO VIEIRA DA SILVA,579	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA	30 DIAS

					PROPRIEDADE	
27	JOSE MACHADO DE OLIVEIRA	512/2021	08/02/2021	RUA CEL MANOEL BORGES,611	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
28	ZULEIMA ALVES MIQUELETTI - ESPOLIO	515/2021	09/02/2021	RUA PROF TERRA,269	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
29	ZULEIMA ALVES MIQUELETTI - ESPOLIO	516/2021	09/02/2021	RUA PROF TERRA,269	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
30	HERMOGENES AFONSO RESENDE-ESPOLIO	517/2021	27/01/2021	AV QUINZE DE NOVEMBRO,934	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
31	RIBEIRO DOS ICOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	528/2021	02/02/2021	RUA JOSE PIMENTA CAMARGO,88	FALTA A LIMPEZA DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
32	RIBEIRO DOS ICOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	529/2021	02/02/2021	RUA JOSE PIMENTA CAMARGO,88	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
33	PAULO OMAR DA SILVA JR	530/2021	02/02/2021	RUA JOSE PIMENTA CAMARGO,102	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
34	PAULO OMAR DA SILVA JR	531/2021	02/02/2021	RUA JOSE PIMENTA CAMARGO,102	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
35	SILVIO AZEVEDO SILVA - ESPOLIO	534/2021	06/01/2021	RUA PROF EURIPEDES BARSANULFO,52	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
36	CLAUDONEY FERREIRA DE SOUSA	537/2021	28/01/2021	RUA JOSE DO CARMO,299	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
37	CLAUDONEY FERREIRA DE SOUSA	538/2021	28/01/2021	RUA JOSE DO CARMO,299	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
38	CELINA APARECIDA DA SILVEIRA	542/2021	28/01/2021	RUA LUIZ MONTANDON,147	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO	30 DIAS
39	CELINA APARECIDA DA SILVEIRA	543/2021	28/01/2021	RUA LUIZ MONTANDON,147	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
40	CELINA APARECIDA DA SILVEIRA	544/2021	28/01/2021	RUA LUIZ MONTANDON,147	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
41	MIRIAM BERNARDES DA SILVA	545/2021	28/01/2021	RUA LUIZ MONTANDON,117	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
42	ANDRE LUIS MARCELINO	550/2021	28/01/2021	RUA LUIZ MONTANDON,50	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS

UBERABA, DE 15 DE ABRIL 2021

GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA
SECRETARIO SDS**SECRETARIA DE SAÚDE****EDITAL EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL N.º 9.452/97.**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 153 de 20 de Janeiro de 2021, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes do **Ministério da Saúde**, sendo:

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 624.093-3

Data Crédito	Período / Parcela	Descrição	Valor Creditado
25/03/2021	2ª Parcela	Repasse MS - Incentivo Financeiro de Enfrentamento ao COVID19 - Portaria n.º 373 de 02/03/2.021	R\$1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)
25/03/2021	01 de 12/2021	Repasse MS - FAEC Transplantes Órgãos, Tecidos e Células	R\$47.006,79 (Quarenta e sete mil, seis reais e setenta e nove centavos)
08/03/2021	02 de 12/2021		R\$1.217.589,92 (Um milhão, duzentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

05/04/2021	04 de 12/2021	Repasse MS – Teto MAC	R\$5.819.884,42 (Cinco milhões, oitocentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
05/04/2021	04 de 12/2021	Repasse MS - Assistência Farmacêutica Básica	R\$164.109,98 (Cento e sessenta e quatro mil, cento e nove reais e noventa e oito centavos)
05/04/2021	Parcela Única	Repasse MS - Incentivos financeiros para custeio da APS no âmbito do Programa Previne Brasil, para o ano de 2021 - Conforme Portaria 166 de 27/01/2021.	R\$165.500,73 (Cento e sessenta mil, quinhentos reais e setenta e três centavos)
05/04/2021	03 de 12/2021	Repasse MS - Capitação Ponderada	R\$1.052.089,18 (Um milhão, cinquenta e dois mil, oitenta e nove reais e dezoito centavos)
05/04/2021	03 de 12/2021	Repasse MS - Incentivo Financeiro APS (Desempenho)	R\$170.925,00 (Cento e setenta mil, novecentos e vinte e cinco reais)
05/04/2021	04 de 12/2021	Repasse MS - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	R\$119.875,00 (Cento e dezenove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)
22/03/2021	02 de 12/2021	Repasse MS - FAEC - Nefrologia	R\$473.978,30(Quatrocentos setenta e três mil, novecentos setenta e oito reais e trinta centavos)
05/04/2021	04 de 12/2021	Repasse MS - Incentivo Financeiro p/ Ações Vigilância em Saúde	R\$87.363,01 (Oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e um centavo)
05/04/2021	03 de 12/2021	Repasse MS - Programa de Informatização -	R\$81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais)
05/04/2021	04 de 12/2021	Repasse MS - Incentivo p/ Ações Estratégicas (Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD)	R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
10/03/2021	Parcela Única	Repasse MS – Incentivo Financeiro para enfrentamento COVID19 – Portaria 361 de 2021 – Núcleo de Atendimento – C- COVID	R\$300.000,00 (trezentos mil reais)
06/04/2021	Parcela Única	Repasse MS – Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 – Portaria 561 de 26/03/2021	R\$646.272,00 (Seiscentos quarenta e seis mil, duzentos setenta e dois reais)
05/04/2021	03 de 12/2021	Repasse MS - Incentivo Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais.	R\$29.764,94 (Vinte e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)
05/04/2021	03 de 12/2021	Repasse MS - Assistência Finac. Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios p/agentes de combate a endemias 5% -	R\$11.547,50 (Onze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
05/04/2021	03 de 12/2021	Repasse MS - Incentivo p/ Ações Estratégicas - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	R\$46.790,33 (Quarenta e seis mil, setecentos e noventa reais e trinta e três centavos)
05/04/2021	03 de 12/2021	Repasse MS - Programa de Informatização - APS -	R\$37.400,00 (Trinta e sete mil e quatrocentos reais)
05/04/2021	03 de 12/2021	Repasse MS - Assistência Finac. Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios p/agentes de combate a endemias 95% -	R\$219.402,50 (Duzentos e dezenove mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos)
07/04/2021	03 de 12/2021	Repasse MS - Incentivo Financeiro Saúde Bucal	R\$123.876,50 (Cento e vinte e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)
07/04/2021	03 de 12/2021	Repasse MS - Agentes de Comunitários de Saúde	R\$424.700,00 (Quatrocentos e vinte e quatro mil e setecentos reais)
07/04/2021	03 de 12/2021	Repasse MS - Consultório de Rua	R\$19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)
07/04/2021	03 de 12/2021	Repasse MS - Saúde na Hora	R\$157.064,00 (Cento e cinquenta e sete mil e sessenta e quatro reais)

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.098-9

Data Crédito	Período / Parcela	Descrição	Valor Creditado
23/03/2021	Parcela Única	Repasse Ministério Público Federal para custeio das Ações de Enfrentamento ao COVID19 Ação Civil nº0701.13.03.1835-8	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 153 de 20 de Janeiro de 2021, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes da **Secretaria de Estado - SES**, sendo:

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 357-3

17/03/2021	25% do 3º Quadrimestre/2020	Repasse SES - PROHOSP	R\$433.144,95 (Quatrocentos e trinta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)
------------	-----------------------------	-----------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 356-5

22/03/2021	Restante de 2019.	Repasse SES – Cofinanciamento da Atenção Primária	R\$954.012,81 (Novecentos e cinquenta e quatro mil, doze reais e oitenta e um centavo)
------------	-------------------	---------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 153 de 20 de Janeiro de 2021, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes da **Municípios da Macro Região** sendo:

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.083-0

16/03/2021	Fevereiro/2021	Repasse Macro Região - Município Água Comprida/MG	R\$1.999,00 (Um mil, novecentos e noventa e nove reais)
------------	----------------	---------------------------------------------------	---------------------------------------------------------

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.037-7

30/03/2021	Março/2021	Repasse Macro Região - Município Verissimo/MG	R\$3.911,00 (Três mil, novecentos e onze reais)
------------	------------	-----------------------------------------------	-------------------------------------------------

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.036-9

17/03/2021	Março/2021	Repasse Macro Região - Município Sacramento/MG	R\$25.998,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e noventa oito reais).
------------	------------	------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.029-6

16/03/2021	Março/2021	Repasse Macro Região - Município Conquista/MG	R\$6.960,00 (Seis mil, novecentos e sessenta reais).
------------	------------	-----------------------------------------------	------------------------------------------------------

PORTARIAS**PORTARIA/SMS/URA Nº 013/2021**

INSTITUIR GRUPO DE TRABALHO PARA DESENVOLVIMENTO DE GOVERNANÇA PÚBLICA NA CONTRATUALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE UBERABA, E DESIGNAR SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PARA SUA COMPOSIÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, nomeado pelo Decreto nº 153 de 20 de janeiro de 2021, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho para Desenvolvimento de Governança Pública na Contratualização do Sistema Único de Saúde, no Município de Uberaba, e Designar Servidores da Secretaria Municipal da Saúde para sua composição, dentre outras providências.

Parágrafo único: O grupo de trabalho que trata o caput deste artigo será dimensionado em grupos setoriais, conforme a especialidade, visando otimizar o desenvolvimento das ações envolvendo a contratualização da saúde no município.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo, que comporão o Grupo de Trabalho, representando:

a) Auditoria de Regulação:

Cecílio Araújo de Sousa Filho

b) Complexo Regulador Municipal:

Ana Cláudia Moura

c) Departamento de Atenção Básica:

Ana Paula Bertagna

d) Departamento de Atenção Especializada:

Tacimara de Oliveira Reis

Renata Oliveira Tirone

e) Departamento de Atenção Psicossocial:

Carmelita Fernandes

f) Departamento de Controle e Avaliação:

Emerson Mariano de Almeida

Ana Paula Alves Araújo

Carmelita Fernandes

Fernanda Carolina Camargo

Rosana Jordão Guidolin

Luisa Alves Rodrigues da Cunha

g) Departamento de Credenciamento e Processamento:

Taciana Mara Marques Canazza

h) Departamento de Gestão de Agendamento Eletrônico:

Fernando Dias Oliveira Rodrigues

i) Departamento de Planejamento em Saúde e Estatística do SUS:

Simone Alves da Mata Ramos

Maria Cristina Strama;

j) Departamento de Vigilância Sanitária:

Patrícia Ferreira Bizinoto

k) Diretoria de Atenção à Saúde:

Sandra Cristina Ribeiro Pimenta

l) Diretoria de Regulação:

Maria Cristina Fernandes Bin

m) Departamento Orçamentário e Financeiro:
Enilda Teresinha Lacerda Almeida

n) Núcleo de Acesso, Acompanhamento e Qualidade Hospitalar:
Fernanda Santos Silva Macedo
Juliana Oliveira de Senne
Tayla Soares Borges -

o) Seção de Controle de Contratos e Convênios com o SUS:
Roberta Vilaça Bordon Provenzano
Mariana de Almeida Guapo

p) Seção de Faturamento e Processamento:
Ana Paula Abdalla

Art. 3º – O Grupo de Trabalho tem como atribuições:

a) Operacionalizar dos Instrumentos de Contratualização firmados entre o Município de Uberaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e os Prestadores de Serviços de Saúde (Públicos, privados sem fins lucrativos e filantrópicos; privados com fins lucrativos, dentre outros);

b) Analisar as demandas reprimidas do Município e a possibilidade de expansão dos serviços já prestados pela Rede Municipal, conforme capacidade instalada dos Prestadores; suas habilitações e credenciamentos, em consonância com a necessidade assistencial do município;

c) Examinar Propostas, Documentos Descritivos/Planos Operativos apresentados pelos Prestadores;

d) Elaboração documentos que irão compor o Instrumento Contratual, seja Convênio ou Contrato, dependendo do serviço prestado e da natureza jurídica dos prestadores;

e) Emitir pareceres e relatórios técnicos e fornecer apoio institucional ao Gabinete do Secretário Municipal da Saúde, no que se refere à contratualização, de acordo com as políticas públicas em Saúde, a serem realizadas pelo Município de Uberaba, através da rede pública ou privada de saúde;

§1º: A reunião ocorrerá periodicamente, em dias úteis, conforme a demanda exigir.

§2º: Os membros serão convocados conforme demanda e assunto, por solicitação da Chefia da Seção de Controle de Contratos e Convênios com SUS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º: Das reuniões serão lavradas atas, devidamente assinadas pelos membros participantes, que comporão o devido processo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria do PMU/SMS Nº 050/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 14 de abril de 2021.

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 153/2021

PORTARIA Nº 0028/2021

Institui a Comissão de Acompanhamento do Processo de Certificação para provimento dos Cargos em Comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e nomeia membros para sua composição.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe as Leis Municipais Complementares nº 133/98, 449/201, 501/2015 e suas alterações, e o Decreto nº 492/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Institui a Comissão de Acompanhamento do Processo de Certificação para provimento dos Cargos em Comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, e nomeia membros para sua composição.

Art. 2º Nomeia servidores membros para compor a Comissão de Acompanhamento do Processo de Certificação para provimento dos Cargos em Comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

- I- Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira (SEMED);
- II- Cristiana Borges Magalhães Gomes de Oliveira (SEMED);
- III- Elis Regina de Oliveira (SEMED)
- IV- Maria Beatriz Domingos Cunha (SEMED);
- V- Maria de Fátima Batista Fortes (SEMED)
- VI- Bruno Ferreira da Silva (SINDEMU)
- VII- Maria Leocy Bugiato Faria Salge (SEMED);
- VIII- Luciana de Castro Cunha (SEMED)
- IX- Leonardo Mateus Tosta da Cunha (SEMED)
- X- Rita de Cássia Leme Veronez (PROGER)
- XI- Cleonice Resende dos Santos Oliveira (SAD)
- XII- Luciana Cruvinel Gouvea (SEMED)
- XIII- Maria Inez Pucci de Martino Prata (SEMED)
- XIV- Kátia Cilene da Costa (CME)

Parágrafo único. A presente comissão será presidida pela Secretária de Educação.

Art. 3º São atribuições dos membros da Comissão de Acompanhamento do Processo de Certificação para provimento dos Cargos em Comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I - elaborar o Processo Licitatório de empresa educacional para realização das etapas da Certificação para provimento dos Cargos em Comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – elaborar o Edital do Processo de Certificação e providenciar a publicação no órgão Oficial/ Porta-Voz;

III – acompanhar todas as etapas do Processo de Certificação constantes no Edital;

IV – registrar, em ata, as reuniões realizadas por esta Comissão.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 5º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 16 abril de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 100, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

REVOGA AFASTAMENTO DO SERVIDOR QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e o que consta no Processo Administrativo nº **01/14097/2017**.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o **afastamento com ônus para o Município** do servidor **Edmar da Silva**, matrícula nº **9.233-9**, concedido através da Portaria nº 50 – Porta Voz nº 1.923 de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria retroagem a data de **10 de março de 2021**.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 16 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 101, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

REVOGA AFASTAMENTO DO SERVIDOR QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e o que consta no Processo Administrativo nº **01/14164/2017**.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o **afastamento com ônus para o Município** do servidor **Lourenço Cardoso de Sandras**, matrícula nº **9.857-4**, concedido através da Portaria nº 50 – Porta Voz nº 1.923 de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria retroagem a data de **10 de março de 2021**.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 16 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 102, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

REVOGA AFASTAMENTO DO SERVIDOR QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e o que consta no Processo Administrativo nº **01/14236/2017**.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o **afastamento com ônus para o Município** do servidor **Marcelo Marques Ferreira**, matrícula nº **13.158-0**, concedido através da Portaria nº 50 - Porta Voz nº 1.923 de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria retroagem a data de **08 de março de 2021**.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 16 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 103, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**REVOGA AFASTAMENTO DO SERVIDOR QUE MENCIONA**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e o que consta no Processo Administrativo nº **01/17728/2017**.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o **afastamento com ônus para o Município** do servidor **Aurélio Barsanulfo Veloso**, matrícula nº **8.931-1**, concedido através da Portaria nº 50 - Porta Voz nº 1.923 de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria retroagem a data de **01 de abril de 2021**.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 16 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 104, DE 16 DE ABRIL DE 2021**PRORROGA PRAZO DA PORTARIA QUE MENCIONA**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Prorrogar a partir de seu efetivo vencimento, até **30/04/2021** o prazo da Portaria nº **1.143/2019**.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 16 de Abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

POLIANA HELENA DE SOUZA
Controladora Geral

DECRETOS**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****DECRETO Nº 473, DE 14 DE ABRIL DE 2021**

Altera o Decreto nº 1873/2006, que “Dispõe sobre a Criação Municipal de Mobilização, Assessoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações de Controle da Dengue no Município de Uberaba” e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de se implementar, mobilizar, monitorar, acompanhar e avaliar as ações permanentes de combate à Dengue em Uberaba, levando em conta as características sócio-culturais e regionais do município e, de acordo com o previsto no Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 1873, de 30 de junho de 2006, que “Dispõe sobre a Criação Municipal de Mobilização, Assessoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações de Controle da Dengue no Município de Uberaba”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (.....)

I - (.....)

VI – (REVOGADO).

Art. 3º – O Comitê Municipal de Controle a Dengue deve ser composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro: **(NR= NOVA REDAÇÃO)**.

I - Secretário Municipal de Saúde de Uberaba;

II - Representante da Diretoria de Vigilância em Saúde do Município;

III - Representante do Departamento de Controle de Zoonozes e Endemias do Município;

IV - Representante da Diretoria de Atenção à Saúde do Município;

V - Representante da Superintendência Regional de Saúde de Uberaba;

VI - Representante do Conselho Municipal de Saúde;

VII - Representante indicado pelo Ministério Público Estadual local;

VIII - Representante da Câmara de Vereadores de Uberaba;

IX - Representante de cada Instituição de Ensino Superior com sede no Município de Uberaba;

X - Representante da Sociedade de Medicina de Uberaba;

XI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XII - Representante de cada Plano de Saúde com sede no município;

XIII - Representante da Associação Comercial e Industrial de Uberaba – ACIU;

XIV - Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;

XV - Representante do Corpo de Bombeiros Militar;

XVI - Representante da Polícia Militar de Minas Gerais – 4º BPM;

XVII - Representante da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;

XVIII - Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XIX - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

XX - Representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras;

XXI - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS;

XXII - Representante da Secretaria Especial de Comunicação;

XXIII - Representante da Procuradoria Geral do Município - PROGER;

XXIV - Representante da Secretaria de Defesa Social;

XXV - Representante do Centro das Indústrias do Vale do Rio Grande - CIGRA;

XXVI - Representante de cada um dos órgãos locais da imprensa;

XXVII - Representante da Cooperativa dos Recolhedores Autônomos de Resíduos Sólidos e Materiais Recicláveis de Uberaba - COOPERU;

XXVIII - Representante da Companhia Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU.”

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 14 de Abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde

DECRETO Nº 481, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença e o dever fundamental de tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos uberabenses, bem como, renda mínima para as pessoas e os empregos no Município;

CONSIDERANDO o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação do Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 87, de 8 de janeiro de 2021, que prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID – 19, de que trata o Decreto nº 5443, de 6 de abril de 2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

D E C R E T A:**CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS**

Art. 1º - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias, excetuadas disposições contrárias previstas nos Capítulos seguintes:

I –Proibida aglomeração de pessoas;

II –Utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III –Observância de 1 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) em ambientes fechados e distância de 3m (três metros) entre as pessoas, com demarcação removível no piso, excetuados as disposições contrárias contidas nos capítulos seguintes;

IV –Controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;

V –Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e áreas públicas, exceto em bares e restaurantes que possuem permissão de uso destas, e desde que respeitadas às condições previstas em capítulo próprio;

VI –Preenchimento obrigatório de cadastro, adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária COVID-19;

VII -Em casos de “*delivery*”, de quaisquer produtos, em condomínios verticais, fica proibida a circulação do entregador nas áreas internas, devendo o cliente receber a encomenda na portaria/recepção.

VIII -Deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc, a fim de reduzir o contato com papel moeda.

§1º -Considera-se aglomeração o descumprimento das regras previstas no inciso III, deste artigo, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

§2º -O Termo de Responsabilidade Sanitária COVID-19 de que trata este artigo está disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba – www.uberaba.mg.gov.br, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos moldes do Anexo I.

§3º -A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§4º - Fica a cargo dos empreendedores/responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

§5º - O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis.

§6º - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos, **informativo**, nos padrões previstos no modelo constante do Anexo II, informando o número máximo de pessoas que podem entrar/permanecer simultaneamente no local, incluindo nesse número os proprietários e colaboradores, em conformidade com este Decreto.

§7º - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, que deve respeitar o limite máximo previsto no parágrafo anterior, sendo exigida a desinfecção das mãos e dos recipientes disponibilizados, bem como sugerida a aferição e informação da temperatura corporal, com a utilização de dispositivos sem contato físico, de todas as pessoas que forem adentrar ao estabelecimento.

§8º - As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5°C e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

§9º - Os locais, cuja área seja inferior a 10m² (dez metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

§10 – Considera-se ambiente fechado àquele que possuir, no mínimo, uma parede/divisória e cobertura.

Art. 2º - Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Estadual nº 23.636/2020, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

§1º -É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de transporte público coletivo, vans, kombis, minibus, micro-ônibus, táxi, veículos de aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete.

§2º -O disposto do “caput” deste artigo não se aplica aos indivíduos que estiverem no interior de veículo particular e/ou de passeio.

§3º -Crianças com idade de até 2 (dois) anos ficam dispensadas do uso da máscara.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º - Será permitido o teletrabalho e regime de revezamento, quando possível, aos servidores públicos municipais, conforme orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e unidades administrativas da administração direta e indireta da Prefeitura de Uberaba, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SAD Nº 004/2021.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos aparelhos dos serviços essenciais, tais como, Unidades de Saúde (incluindo SAMU, Central de Regulação e correlatos) e segurança, excetuados os casos de comorbidades devidamente comprovadas.

Art. 4º - O Centro Administrativo e as Unidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Uberaba terão atendimento presencial, com número reduzido de servidores, respeitadas as normas de biossegurança, em consonância com a Instrução Normativa n.º 004/2021, da Secretaria de Administração, com controle de acesso aos prédios e priorização ao atendimento agendado.

Parágrafo único. Os processos administrativos bem como os protestos de títulos e ajuizamento de execuções fiscais retornam sua tramitação normal.

CAPÍTULO III DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 5º - A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade máxima de passageiros sentados e mais 12 (doze) passageiros em pé, por vagão, de acordo com as normas estabelecidas pela secretaria competente e respeitando normas de biossegurança e as regras de higiene, privilegiando ventilação natural, quando possível.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o “passe livre” dos idosos do sistema de transporte coletivo urbano e rural apenas poderá ser utilizado no período compreendido entre 10hs e 16hs, salvo quando utilizados por profissionais de saúde.

Art. 6º - Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Público por meio de vans, táxi, aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete, a cada corrida, devem ser higienizados, vedado o uso de álcool gel 70% para esta finalidade, sendo recomendado o seu uso na forma líquida (70%), detergentes ou similares com efeito comprovado para inativação do vírus, respeitando as normas de biossegurança e regras de higiene.

CAPÍTULO IV DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, INCLUSIVE DE ENSINO EXTRACURRICULAR

Art. 7º - Ficam permitidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular, nas instituições de ensino público e privada do Município de Uberaba, em horários a serem definidos por cada instituição, incluindo aulas práticas e estágios, desde que cumpridas as medidas de biossegurança.

§1º -O retorno das aulas presenciais fica vinculado à apresentação de protocolo pelas instituições, em conformidade com as normas de biossegurança e medidas sanitárias previstas neste decreto.

§2º- Às escolas que retomarem as aulas presenciais, recomenda-se que, quando possível, estabeleçam atividades online pelo período de vigência da pandemia.

§3º- As aulas nas escolas da rede Municipal devem ser em modo remoto, conforme deliberação da comunidade escolar, sendo permitido aos profissionais do magistério o teletrabalho, conforme orientação do secretário da pasta, podendo ser estabelecido regime de revezamento, quando necessário, para a preparação de atividades nas escolas, de acordo com o cronograma proposto por cada unidade educacional.

§4º - Os Centros de Formação de Condutores equiparam-se às Instituições de Ensino, ficando permitidas aulas presenciais.

Art. 8º – Em consonância com a Recomendação nº 061, de 3 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde e com o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação do Brasil, a retomada das atividades de ensino curriculares e extracurriculares **devem** observar as seguintes medidas de prevenção e controle mínimo de ambientes e pessoas:

- I - Aderir ao termo de responsabilidade sanitária (pertinentes às medidas de prevenção e ambientais) do município, afixando-o em local visível;
- II - Atualizar a lista de todas as pessoas envolvidas na instituição de ensino, os profissionais da educação e alunos, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais. A listagem dos alunos deve conter, obrigatoriamente, o contato telefônico de pais e/ou responsáveis, tudo a fim de viabilizar eventuais notificações de casos à comunidade de cada instituição;
- III - Uso obrigatório de máscaras, se caseiras que sejam de pano (preferencialmente algodão), que cubram boca e nariz, para todos os usuários presenciais das instituições, recomendada a troca a cada 03 horas ou a qualquer momento, se úmida ou rasgada;
- IV - Manter distanciamento físico mínimo de 3m (três metros) em locais com possível formação de filas, com utilização de marcação não permanente nos pisos;
- V - Os acessos de entrada e saída devem ter marcação de 2 (duas) vias (uma para entrada e outra para saída), podendo ser feito por meio de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebreadas ou similares, com observância das medidas de distanciamento e impedimento de aglomerações;
- VI - Internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando distintamente os fluxos de ida e vinda;
- VII - Tanto nos acessos de entrada e saída como nas áreas de circulação devem ser afixados cartazes, banners ou correlatos, contendo gravuras e/ou textos informativos reforçadores das medidas de biossegurança e distanciamento social;
- VIII - Manter a higienização das mãos com álcool gel 70% ou limpeza com água e sabão, tanto na entrada quanto em diversos momentos durante a permanência nas dependências da instituição;
- IX - Priorizar ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas, apta a permitir a troca de ar;
- X - Manter distanciamento mínimo entre cadeiras e/ou mesas com a mesa dos professores de pelo menos 1,5m (um metro e meio);
- XI - Presença em todos os turnos de funcionamento de, pelo menos, um profissional “brigadista sanitário”, o qual deverá atuar como multiplicador das recomendações e/ou articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle, dentre elas, estabelecer a interlocução (notificação de casos suspeitos e/ou confirmados à SMS, orientação dos usuários da escola, para quando necessário procurarem assistência em saúde) com os pontos de atenção à saúde;
- XII - Utilização dos EPIs por professores e demais funcionários das instituições (proteção facial acrílica);

- XIII** - Evitar qualquer atividade que gere aglomeração;
- XIV** - Proibir o uso de brinquedos pessoais que venham trazidos do ambiente domiciliar;
- XV** - Adoção de barreiras físicas, para bloqueio de aerossóis e/ou gotículas, nas áreas de atendimento, refeitório (serviço de fornecimento de alimentos entre funcionários e alunos) etc.;
- XVI** - Higienização de todos os ambientes das instituições entre os turnos de ocupação, com intervalo mínimo de 01 hora para reuso dos mesmos;
- XVII** - Limpeza dos banheiros várias vezes ao dia, com registro gráfico das mesmas, devendo ser no mínimo 2 (duas) vezes por turno, e principalmente nos períodos de maior utilização;
- XVIII** - A sala dos professores deve obedecer ao mesmo regramento de 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);
- XIX** - A utilização dos bebedouros fica restrita para o abastecimento de garrafas e copos individuais;
- XX** - Devem ser mantidos controles de acesso aos sanitários, de modo a evitar aglomeração no ambiente, bem como o compartilhamento de itens pessoais;
- XXI** - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, devem estar em conformidade com os demais dispositivos deste decreto.

Art. 9º – Recomenda-se, ainda:

- I** - Adoção de horários diferenciados para entrada, saída, refeições e atividades afins, com atendimento a revezamento entre os discentes, evitando-se aglomerações;
- II** - Caso haja um excedente de alunos que não possam ser distanciados, nos termos do inciso acima, poderão ser criados espaços educativos alternativos em área aberta, observadas as regras de biossegurança e distanciamento social na disposição de cadeiras e/ou mesas;
- III** - Manter cabelos presos e evitar uso de adornos e adereços pessoais;
- IV** - Evitar compartilhamento de objetos (livros, brinquedos etc) que não permitam a higienização a cada uso;
- V** - Agendamento prévio para os atendimentos presenciais nas diversas áreas administrativas;
- VI** - Uso individualizado de copos e talheres por todos os usuários das instituições;
- VII** - Reorganização do "layout" dos ambientes de refeição com espaçamento de mesas e cadeiras, bem como escalonamentos de uso dos espaços, conforme detalhamento sanitário constante deste Decreto. Opcionalmente, pode-se utilizar, idealmente, o mesmo espaço das salas de aula, para alimentação em horário exclusivamente dedicado para tanto;
- VIII** - A presença de, pelo menos, um funcionário capacitado para, sem contato físico, aferir a temperatura corporal de todos que adentrarem a instituição, sendo que aqueles que estiverem com temperatura igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados aos cuidados do brigadista para devidas providências;
- IX** - Manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada da instituição escolar;
- X** - Os itens expostos tais como, bolsas, mochilas, sacolas, lancheiras e correlatos, daqueles que adentrarem a escola, devem ser higienizados/desinfetados, com pulverizadores contendo álcool 70% ou outros produtos devidamente registrados pela ANVISA.

Art. 10 - O funcionamento do Ensino Extracurricular, além das medidas previstas nos artigos anteriores, deve observar as seguintes regras:

- I** - Observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento previsto neste capítulo;
- II** – Agendamento prévio das aulas;
- III** – Proibida aglomeração de pessoas;
- IV** – Manter ventilação natural do ambiente.

Seção I Do Transporte Escolar

Art. 11 – O transporte escolar deve obedecer às normativas sanitárias que seguem:

- I** - A ocupação do veículo fica limitada a 50% de sua capacidade máxima;
- II** - Afixação de cartazes contendo imagens e textos com medidas de prevenção da doença COVID-19;
- III** - Priorizar a ventilação natural, abrindo, com rígidos critérios de segurança, as janelas do veículo;
- IV** - Não permitir a entrada de pessoas com sintomas gripais;
- V** - Nenhum usuário deverá adentrar ou permanecer no veículo sem a utilização correta de máscaras faciais cobrindo boca e nariz;
- VI** - Em ocorrendo formação de filas para embarque, deverá o condutor e/ou auxiliar, organizar fila com distanciamento mínimo de 3m (três metros);
- VII** - O desembarque deve ocorrer com formação de fila que preserve o distanciamento mínimo de 3m (três metros);
- VIII** - Fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% para higienização das mãos de todos que adentrarem o transporte;
- IX** - Após o desembarque do último passageiro, por rota e/ou corrida, deve ser realizada, obrigatoriamente a limpeza de superfícies (painéis, bancos, cintos de segurança, apoiadores, maçanetas, janelas, parte interna, volante e demais superfícies de contato frequentes) com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus.

CAPÍTULO V DA PRÁTICA DE ESPORTE E ATIVIDADES DE LAZER EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 12 – Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas, exceto profissionais, em espaços públicos e privados.

Parágrafo único. Para as hipóteses de atividades esportivas coletivas profissionais, excetuadas no caput, devem ser cumpridas todas as medidas de biossegurança previstas neste Decreto, ficando proibida a presença de expectador/torcedor.

Art. 13 - A prática de atividades esportivas individuais, em espaços abertos ou fechados, tais como, academias, clubes, condomínios residenciais, devem observar as seguintes medidas impostas:

- I** - Disponibilização de tapete sanitizante nos acessos de entrada aos locais de realização das atividades;
- II** - Aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;
- III** - Se praticadas em ambiente aberto, respeitar o distanciamento mínimo de 3m (três metros) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados);
- IV** - Se praticadas em ambiente fechado, respeitar o distanciamento mínimo de 3m (três metros) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);
- V** - Proibido o compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;
- VI** - O uso de bebedouros só será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;
- VII** - Recomendada a troca da máscara facial quando úmida, acondicionando em embalagem própria;
- VIII** - Utilização de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos;
- IX** - Nas academias de ginástica e congêneres, devem ser respeitadas, ainda, as seguintes condicionantes:

- a)** distância de 3m (três metros) entre os equipamentos aeróbicos/anaeróbicos;

- b) disponibilização de listagem com registro de agendamento de uso do espaço, por hora, em consonância com a capacidade máxima de ocupação prevista.
- c) tempo máximo por aula/treino de 50 (cinquenta) minutos;
- d) ao término do uso os equipamentos devem ser higienizados com pulverização de substâncias desinfetantes registradas na ANVISA, respeitando-se o tempo mínimo de 10 (dez) minutos para sua reutilização. A higienização deverá ser executada por profissional capacitado do estabelecimento.
- e) fechamento do estabelecimento e/ou áreas para limpeza completa a cada 06 horas de funcionamento, mantendo os registros disponíveis para fiscalização e controle escrito da rotina de limpeza;
- f) manter atualizada a lista de todas as pessoas que frequentam o espaço, incluindo profissionais e prestadores de serviços, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais.

X - Nas atividades esportivas aquáticas serão permitidos até 2 (dois) alunos por raia (largura mínima de 1,80 m), além de acompanhante, em caso de bebês/crianças que dependam desse suporte. Caso a utilização da raia seja inviável, será permitida a utilização do espaço por apenas um praticante/atleta por vez e por horário;

XI - Manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas, ficando vedado o uso de ar-condicionado.

Art. 14 - Proibida a utilização de piscinas para fins recreativos, bem como de saunas.

Art. 15 - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve respeitar as normas de biossegurança previstas neste Decreto.

Art. 16 - Em quaisquer situações, fica proibida a presença de acompanhantes e expectadores.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DE CINEMAS, CIRCOS E ESPETÁCULOS CIRCENSES, PARQUES INFANTIS RECREATIVOS, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO, PASSEIOS TURÍSTICOS (TRENZINHOS INFANTIS, CITY TOUR ETC.), LEILÕES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS E DA REALIZAÇÃO DE CONFRATERNIZAÇÕES E FESTAS

Art. 17 - Fica suspenso o funcionamento e/ou a realização, em espaços públicos e privados, de:

- I – Cinemas;
- II – Circos;
- III - Parques infantis recreativos;
- IV – Passeios turísticos (trenzinhos infantis, “city tour”, etc);
- V - Boates, casas noturnas, baladas, leilões presenciais e similares;
- VI - Eventos festivos, sociais e corporativos, inclusive familiares.

Parágrafo único. Os condomínios devem manter controle de entrada de visitantes, prestadores de serviços e outros, por lista contendo nome completo e cadastro de identificação da pessoa física e/ou jurídica, disponível para eventual fiscalização, sob pena de multa, prevista em capítulo específico.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, DENTRE OUTROS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 18 - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, observadas as medidas impostas neste Decreto.

Art. 19 – A abertura e funcionamento dos estabelecimentos previstos neste Capítulo seguem os seguintes critérios:

§1º – Para Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamento e Congêneres:

- a) Permitida a abertura, todos os dias da semana, até às 20 horas;
- b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

§2º - Para as demais lojas e estabelecimentos comerciais:

- a) Permitida a abertura, de segunda à sexta-feira até às 20 horas e aos sábados até às 18 horas;
- b) Proibida a abertura aos domingos;
- c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

§3º - Para os restaurantes, bares, lanchonetes, disk bebidas, praças de alimentação e similares, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias e em terminais rodoviários e aeroportos:

- a) Permitida a abertura, todos os dias da semana, até às 20 horas;
- b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto;
- c) Após às 20 horas permitidas vendas por “*delivery*”, “*drive thru*” e retirada no balcão, sem aglomeração em frente ao estabelecimento;
- d) A venda de bebida alcoólica só poderá ocorrer até às 20 horas, ficando expressamente proibida a venda fora desse horário;

§4º - Estabelecimentos de saúde pública e privada, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias, serviços de segurança privada, serviços funerários, hotéis e similares:

- a) Sem restrição de horários e dias de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§5º - Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercearias, Casas de Carnes (açougues, peixarias), Padarias, Armazéns, Hortifrutigranjeiros (Varejão) e Centro de distribuição de alimentos:

- a) Permitida a abertura, todos os dias da semana, até às 20 horas;
- b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

§6º - Postos de combustível:

- a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§ 7º - As lojas de conveniências:

- a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, porém a venda de bebida alcoólica só poderá ocorrer até às 20 horas, ficando expressamente proibida a venda fora desse horário;
- b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

§8º - O comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, casas de rações, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pinturas), lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, floriculturas, óticas, estabelecimentos de saúde animal (pet shop), comércio e prestadores de serviços de informática:

- a) Permitida a abertura, de segunda à sexta-feira até às 20 horas e aos sábados até às 18 horas;
- b) Proibida a abertura aos domingos;
- c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

§9º - Serviços de call center, telecomunicações e internet;

- a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§10 - Comercialização e entrega de gás liquefeito (gás de cozinha):

- a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§11 - Bancos, Instituições Financeiras, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas:

- a) Seguem as Orientações do Sistema Financeiro Federal ou do órgão superior responsável.
- b) Serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas, disponibilizando a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários.

c) **Casas Lotéricas:** funcionamento de segundas-feiras às sextas-feiras até às 18 horas, não autorizado o funcionamento aos sábados e domingos, respeitando as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto, excetuadas àquelas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes.

§12 - Escritórios Contábeis, Advocáticos, Imobiliárias, e outros escritórios de profissionais liberais:

- a) Permitida a abertura, de segundas às sextas-feiras até 18 horas;
- b) Proibida a abertura aos sábados e domingos;
- c) Fica a critério do escritório a definição do horário de funcionamento, dentro deste limite, com as condições sanitárias previstas neste decreto;
- d) Atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

§13 - Indústrias e Agronegócios:

- a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§14 - Para as Clínicas e salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros:

- a) Permitida a abertura, de segundas-feiras ao sábado até às 20 horas;
- b) Proibida a abertura aos domingos;
- c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto;
- d) Atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

§ 15 – Para os Clubes Sociais e Parques Públicos (Barrigudas, Mirante e Piscinão)

- a) Permitida a abertura, de segundas às sextas-feiras até 20 horas e aos sábados e domingos até às 18 horas, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

§16 – Para as Academias e demais estabelecimentos de atividade física, inclusive Centro Esportivo “Murilo Pacheco”:

- a) Permitida a abertura, de segundas-feiras ao sábado até às 20 horas;
- b) Proibida a abertura aos domingos;
- c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

Seção I**Do funcionamento e atendimento dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos e congêneres**

Art. 20 - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres, com observância das seguintes medidas:

I - O acesso de clientes aos estacionamentos deve se dar, quando da utilização de cancelas de controle, sem que haja contato físico com botões e/ou dispositivos semelhantes, sendo aconselhada a não utilização de papéis e/ou outros elementos que permitam contato com superfícies nas quais possa se instalar o novo Coronavírus, possibilitando disseminação da doença;

II - Não sendo possível evitar o contato físico, que seja obrigatoriamente disponibilizado um funcionário para cada cancela de entrada, a fim de que possa oferecer álcool gel 70% para descontaminação das mãos dos usuários que manipularão o dispositivo;

III - Manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local, conforme capacidade máxima permitida, em consonância com os dispositivos deste Decreto;

IV - Recomenda-se que seja realizada a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

V - Recomenda-se que os trabalhadores não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

VI - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel 70% para funcionários e consumidores;

- VII** - Limpar e desinfetar sistematicamente objetos, superfícies de uso comum como balcões, bancadas, esteiras, caixas eletrônicos de autoatendimento, equipamentos que possuam painel eletrônico de contato físico, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus;
- VIII** - Privilegiar ventilação natural, sempre que possível;
- IX** - Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus;
- X** - Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas;
- XI** - Manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada;
- XII** - Nos acessos de entrada e saída sinalizar sentidos de circulação de duas vias (uma para entrada e outra para saída), através de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebreadas ou similares, em obediência às medidas de distanciamento social e impedimento de aglomerações;
- XIII** - Em locais com possível formação de filas, deverá ser realizada, a cada 3 (três) metros, marcação não permanente nos pisos, para manutenção das regras de distanciamento social;
- XIV** - Internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando os fluxos de ida e vinda;
- XV** - O uso de bebedouros só será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;
- XVI** - Fica proibida a disponibilização de bancos, cadeiras e afins nas áreas comuns dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres;
- XVII** - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres, bem como no interior das lojas;
- XVIII** - Cabe à administração dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos e congêneres disciplinar e fiscalizar o cumprimento das normas deste Decreto, aplicáveis a seus usuários e condôminos, sob pena de responsabilização solidária com os infratores.

Subseção I

Lojas e estabelecimentos situados em Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres

Art. 21 – No interior das lojas devem ser observadas as seguintes medidas:

- I** - Fica proibida a utilização dos provadores de roupas, bem como a experimentação de calçados, exceto se utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés;
- II** - Fica proibida a “consignação” de roupas e calçados;
- III** - Ficam proibidos quaisquer estabelecimentos que comercializam cosméticos, perfumaria e adereços/acessórios de disponibilizar qualquer tipo de produto para testagem;
- IV** - Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
- V** - Limpar e desinfetar, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, sistematicamente, objetos e superfícies de contato, como balcões, bancadas, maçanetas, puxadores, calculadoras, máquinas para pagamento com cartão e superfícies;
- VI** - Manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local.

Subseção II

Praças de alimentação em Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamento e congêneres

Art. 22 – Fica autorizado o funcionamento das praças de alimentação, desde que observadas as seguintes medidas:

- I** - Disponibilização de 1 (uma) mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 3m (três metros) entre as mesas, com a ocupação de até 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;
- II** - Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido ao consumidor álcool gel 70% e luva descartável, devendo o consumidor estar obrigatoriamente utilizando adequadamente máscara facial que cubra boca e nariz;
- III** - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;
- IV** - Fica proibida a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;
- V** - Fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;
- VI** - Deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecido;
- VII** - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;
- VIII** - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;
- IX** - Higienizar com álcool 70% na forma líquida, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão ou utilização de proteções descartáveis entre o uso.

Seção II

Dos Demais Estabelecimentos Industriais, Comerciais e de Serviços, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados

Art. 23 – Os estabelecimentos comerciais descritos nesta seção devem cumprir as normas contidas no Capítulo I – DAS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS, além das que seguem:

- I** - Identificação clara e visível de entrada e de saída, mantendo sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, devendo utilizar barreiras para garantir tal separação;
- II** - Priorizar ventilação natural, mantendo, sempre que possível, portas e janelas abertas durante todo o funcionamento;
- III** - Fica proibida a utilização dos provadores de roupas, bem como a experimentação de calçados, exceto se utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés;
- IV** - Fica proibida a “consignação” de roupas e calçados;
- V** - O estabelecimento deve promover a limpeza e desinfecção com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, dos objetos, superfícies de uso comum, como balcões, bancadas, maçanetas, máquinas para pagamento com cartão;
- VI** - O estabelecimento deve comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus.

Seção III
Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Pizzarias, Lojas de Conveniência, Cafeterias, Sorveterias, Docerias, Padarias, Disk Bebidas e Similares

Subseção I
Das Regras para o Funcionamento

Art. 24 - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer às seguintes regras:

I - Fica permitido o consumo de bebidas e/ou alimentos no interior dos estabelecimentos somente a clientes sentados, exceto em balcões de serviço, desde que mantida a distância de 3m (três metros) entre as pessoas, com marcação removível no piso.

II - Os estabelecimentos deverão observar as seguintes regras de ocupação:

em espaços fechados: uma mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 3m (três metros) entre mesas com a ocupação de até 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;
em espaços abertos: ocupação prevista no artigo 150 da Lei Complementar n.º 380/2008 (Código de Posturas), respeitado o distanciamento de 3m (três metros) entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar.

III - Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido álcool gel 70% e luva descartável ao consumidor, que deve estar obrigatoriamente utilizando máscara facial que cubra boca e nariz;

IV - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

V - Devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecidos;

VI - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VII - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;

VIII - Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

IX - Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso imprescindível e correto de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies e ambientes, priorizar ventilação natural sempre que possível;

X - Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

XI - Fica obrigada a utilização, pelo garçom, de máscara que cubra boca e nariz, proteção facial (*face shield*), touca descartável e avental lavável;

XII - O estabelecimento deverá manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local;

XIII - Recomenda a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local.

XIV - Recomenda-se a formação de profissionais "brigadistas sanitários", os quais deverão atuar como multiplicadores das recomendações e/ou articuladores para o cumprimento das medidas de prevenção e controle;

XV - Fica proibido(a):

a) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

b) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

c) o funcionamento de espaços de recreação, parques, praças de diversão e similares;

d) a circulação com roupa de trabalho em ambiente diverso do previsto nesta subseção, recomendando-se que as roupas de trabalho sejam retiradas ao fim de cada turno, armazenadas em sacos e/ou dispositivos próprios e isolados para transporte, e lavadas imediatamente entre cada dia de trabalho.

Art. 25 - Ficam permitidas apresentações artísticas, apresentações musicais e transmissões ao vivo em bares e restaurantes, observadas as seguintes regras:

A apresentação até às 20 horas;

Os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que poderá ser retirada durante a realização da apresentação artística;

Distância mínima de 3m (três metros) entre os artistas e músicos;

Deve haver proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas, desde o chão e com altura mínima de 20 (vinte) centímetros acima do nível deles, se sentados ou em pé.

A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos, devendo ser observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as apresentações;

Fica proibido ao público a utilização de pistas de danças e acompanhar a apresentação em pé;

Verificando o(s) proprietário(s), organizador(es) e/ou artista(s) que alguém do público esteja infringindo as regras previstas neste decreto, deverá(ão) ele(s), suspender(em) imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas quando cessar a infração, sob pena de responsabilização solidária do(s) proprietário(s), organizador(es), artista(s) e indivíduo(s) infrator(es), nos termos deste decreto;

A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

Art. 26 - Os estabelecimentos de que trata esta subseção, se situados em centros comerciais, galerias, shoppings centers, lojas de departamentos ou congêneres, devem respeitar as regras aqui impostas, sendo permitido o consumo de alimentos somente nas mesas disponibilizadas nos locais permitidos, na praça de alimentação ou na área externa do estabelecimento.

Art. 27 - A relação dos estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário para funcionamento estão disponíveis para consulta pública, na página <http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitado/principal>.

Parágrafo único. Recomenda-se a todo cidadão que antes de solicitar a entrega de alimento ou adentrar em estabelecimento, consultar se o mesmo possui Alvará Sanitário, caso não possua, solicita-se realizar comunicação do fato à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CAPITULO VIII
DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 28 - Ficam permitidas as celebrações de reuniões, missas e cultos, realizados em templos religiosos até às 20 horas, todos os dias da semana, desde que observadas as seguintes medidas:

I - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada ao templo;

- II - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;
- III - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;
- IV - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;
- V - Distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas ou em pé, sugerindo que sejam retiradas as cadeiras/poltronas ou feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;
- VI - Não oferecer folhetos ou qualquer outro objeto ou papel de uso comum;
- VII - Proibir o consumo de bebidas e gêneros alimentícios no local;
- VIII - Recomenda-se o atendimento, em horário diferenciado, para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, para os pertencentes ao grupo de risco e crianças menores de 12 (doze) anos;
- IX - Cada celebração deverá ter a duração máxima de 1 (uma) hora;
- X - Deve ser realizada higienização do ambiente ao final de cada celebração, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para novas celebrações;
- XI - Orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas;
- XII - a lotação máxima autorizada deve ser de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de assentos das instituições religiosas, desde que seja garantido o espaçamento de 3m (três metros) entre os presentes.

Art. 29 – As apresentações musicais durante as celebrações devem obedecer as seguintes regras:

- I - Os músicos devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que pode ser retirada durante a realização da apresentação artística;
- II - Distância mínima de 3m (três metros) entre os músicos;
- III - Deve haver proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos daqueles, desde o chão e com altura mínima de 20 cm acima do nível dos músicos (sentados ou em pé);
- IV - A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação musical deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os músicos;
- V - A produção sonora e de ruídos deve obedecer a legislação específica.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS BANCAS E BARRACAS DAS FEIRAS LIVRES e FEIRAS GASTRONÔMICAS

Art. 30 – Fica permitido o funcionamento das bancas e barracas das Feiras Livres e Feiras Gastronômicas, até às 20 horas, todos os dias semana, observadas as seguintes medidas:

- I - Distância mínima entre bancas ou barracas de 2m (dois metros);
- II - Distância de 3m (três metros) entre as pessoas, devendo haver demarcação removível no solo para a formação de filas;
- III - Equipe reduzida e necessária ao serviço, sendo o quantitativo máximo de 3 (três) pessoas em cada estabelecimento;
- IV - Manutenção permanente de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza;
- V - Disponibilização de álcool gel 70%, papel toalha, água, detergente, para assepsia das mãos de funcionários, permissionários e consumidores;
- VI - Uso de luvas e máscaras pelos atendentes;
- VII - Proibido o consumo de alimentos e bebidas nas feiras;
- VIII - todas as barracas devem manter à disposição dos consumidores e funcionários álcool gel 70% para higienização das mãos, além de manter dispensadores de álcool gel 70% em diferentes pontos estratégicos da feira;
- IX - deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc., a fim de reduzir o contato com papel moeda;
- X - recomenda-se que sejam expostos cartazes, banners informativos ou outros meios de divulgação sobre a COVID-19 e medidas de prevenção aos consumidores, frequentadores, colaboradores e feirantes.

Art. 31 - A Feira da Abadia, além das disposições contidas no artigo acima, deve observar ainda:

- I - a disposição das barracas deve ser de forma linear, com distância de 03 (três metros) entre as barracas, recomendando-se o estabelecimento de fluxo único de consumidores;
- II - Somente é permitida a montagem e o funcionamento de barracas de lona e que sejam de pessoas residentes no Município de Uberaba-MG;

Art. 32 - Qualquer banca, barraca ou vendedor de produtos que não estiverem em conformidade com este decreto poderão ser multados e terão suas mercadorias apreendidas.

Parágrafo único. O descumprimento das regras de funcionamento da feira acarreta no cancelamento da licença/alvará de funcionamento, sem prejuízo da imposição das demais penalidades previstas em decreto.

Art. 33 - A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento da feira é compartilhada entre os permissionários e organizadores.

Art. 34 - Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.

Art. 35 - O funcionamento das feiras fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência do Município de Uberaba/MG.

CAPÍTULO X

DO FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CENTROS DE ESTÉTICA E AFINS

Art. 36 – Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza, barbearias, centros de estética e afins, de segunda-feira à sábado, até às 20 horas, condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência, previstas neste decreto, além das que seguem:

- I - Realizar a investigação de todos os funcionários e clientes sobre a presença de sinais e sintomas gripais, principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 dias;
- II - Apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até completa melhora;
- III - O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o funcionário seja submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pela COVID-19;

- IV** - Recomenda-se, que pessoas mais vulneráveis, tais como: pessoas acima de 60 anos de idade; pessoas com doenças crônicas graves ou descompensadas e imunocomprometidos (HIV, câncer); pessoas com obesidade, especialmente com IMC igual ou superior a 40; grávidas em qualquer idade gestacional; puérperas até duas semanas após o parto; sejam atendidos em ambiente domiciliar;
- V** - Manter o ambiente de trabalho arejado e ventilado. Sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizando ventiladores e nem ar-condicionado;
- VI** - Instalar na entrada dos estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;
- VII** - Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas. Caso mantenha os bebedouros, os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;
- VIII** - Não disponibilizar jornais, revistas ou similares no estabelecimento;
- IX** - Atender aos clientes somente com horário previamente agendado, para não favorecer a aglomeração, respeitando um intervalo de 10 (dez) minutos entre os clientes, para higienização dos mobiliários, equipamentos e das mãos;
- X** - Atender um cliente por vez, proibindo a entrada de acompanhantes, exceto casos específicos em que o cliente seja criança ou portador de necessidades especiais e necessite de acompanhamento dos pais ou responsáveis. Em existindo mais de uma cadeira de atendimento em salões e barbearias, essas devem estar separadas, entre si, com distância mínima de 3 (três) metros;
- XI** - Não é permitida a espera de clientes, para atendimento, dentro do estabelecimento, em ocorrendo, deverá o cliente ser orientado a ficar na área externa, priorizando-se a ventilação natural;
- XII** - Funcionários, cabeleireiros, manicures etc. devem utilizar máscara, touca e proteção facial ("face shield") durante todo o atendimento;
- XIII** - Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nas bancadas de atendimento, no banheiro e outros, para todos os colaboradores, prestadores de serviço e clientes;
- XIV** - Todas as pessoas presentes no estabelecimento devem utilizar máscara, sejam elas proprietários, colaboradores, prestadores de serviço e clientes;
- XV** - Lavar as mãos com água e sabão e/ou utilizar álcool gel 70% antes e após o contato com novo cliente ou qualquer outra pessoa;
- XVI** - Fica proibido a quaisquer estabelecimentos manter mostruários para experimentação de produtos como: batom, maquiagem, perfume, creme, aplicadores, pincéis, adornos pessoais e correlatos;
- XVII** - Intensificar a limpeza diária dos ambientes, incluindo bancadas, mesas, pisos e interruptores de luz, reforçando os locais de maior circulação e as superfícies mais tocadas, limpando com detergente neutro (quando a superfície permitir), seguida da higienização com álcool 70% ou outro produto desinfetante com ação virucida aprovado pela ANVISA. O procedimento deve ser realizado de forma regular, após o expediente de trabalho ou sempre que necessário;
- XVIII** - Realizar a limpeza e desinfecção de todos os objetos e as superfícies tocadas com maior frequência como instrumentos de trabalho, telefones, maçanetas, corrimão, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, lavatórios, dentre outros, sendo necessário refazer a higienização e desinfecção naqueles objetos/superfícies que o cliente manteve contato; com aplicação de produto desinfetante com o uso de pulverizador;
- XIX** - Realizar a limpeza dos sanitários uma vez por turno, preferencialmente no início de cada turno, mantendo registro de controle dessas limpezas. Manter nos banheiros, papel toalha, sabão líquido e água para lavagem das mãos;
- XX** - Os resíduos com potencial risco de contaminação gerados pelo estabelecimento, como, por exemplo, navalhas e lâminas, devem ser segregados e descartados, em conformidade com a RDC ANVISA no 222/2018;
- XXI** - Recomenda-se utilizar lixeiras com tampa e aberturas sem contato manual;
- XXII** - Manter acessórios suficientes para atender a demanda, como por exemplo, escova de cabelo, tesouras, pentes, navalhas, recipientes para preparações químicas, toalhas, dentre outros, garantindo tempo adequado para higienização dos mesmos;
- XXIII** - Trocar toalhas e capas a cada cliente atendido, utilizando, sempre que possível, produtos de uso descartável;
- XXIV** - Higienizar aventais de material plástico ou similar, escova de cabelo, pentes, tesouras, navalhas, recipientes para preparação química e afins com borrifador de álcool 70% na forma líquida;
- XXV** - Lavar toalhas, aventais de pano e afins com água e sabão e outros desinfetantes ou alvejantes sempre ao final de cada turno e somente reutilizá-los após limpos;
- XXVI** - Higienizar com álcool 70%, na forma líquida, após utilização por cada usuário, máquinas de cartão de crédito. Para evitar danos e facilitar a higienização, recomenda-se envolver as máquinas em plástico transparente.

CAPÍTULO XI DO TERMINAL RODOVIÁRIO, AEROPORTO E EMPRESAS DE TURISMO, FRETAMENTO E SIMILARES

Seção I Do Horário de Funcionamento

Art. 37 - O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares ficam autorizados a funcionar, todos os dias e horários da semana.

Seção II Das Regras para o Funcionamento

Art. 38 – O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares devem obedecer às seguintes regras:

- I** - Manter entrada e saída individualizadas para passageiros, bem como, para os guichês de venda de passagens;
- II** - Permitir o acesso apenas da pessoa com cartão de embarque ou interessado em adquirir passagem, vedada a presença de acompanhante, salvo caso de extrema necessidade;
- III** - Os acessos ao terminal e/ou guichês devem contar com funcionário, a fim de controlar a entrada de pessoas;
- IV** - Recomenda a aferição de temperatura, com uso de sensores de infravermelho ou câmera de medição de temperatura corporal;
- V** - Manter barreira física com o objetivo de delimitar a circulação de passageiros que ingressem no município, com plataformas de embarque e desembarque em espaços diferentes, com fluxo único de passageiros em direção à porta de saída;
- VI** - Proibir a circulação de pessoas pela área interna e contato destas com passageiros que embarcarão;
- VII** - Os funcionários e responsáveis pelo manuseio de bagagens, devem obrigatoriamente utilizar luvas e manter a higienização periódica das mãos;
- VIII** - Manter controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas;
- IX** - Afixar na entrada informativo constando área construída em metros quadrados e o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local;
- X** - Manter barreira física de separação entre o usuário/consumidor e o atendente dos guichês;
- XI** - Proibir a aglomeração de pessoas nas áreas internas (incluindo os banheiros) e externas, com controle de chegada e saída de veículos do local, sejam ônibus, táxis, moto táxis, veículos de passeio e outros;
- XII** - Manter rotina de limpeza dos banheiros, toaletes, lavabos e áreas comuns, com frequência mínima de 01 (uma) hora entre cada limpeza;
- XIII** - Manter rotina de abastecimento e higienização dos dispensadores de papel toalha e sabão líquido nos banheiros e lavabos;
- XIV** - Disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% em pontos estratégicos;
- XV** - Adotar medidas educativas de prevenção a COVID-19, como veiculação de mensagens sonoras e visuais (panfletos, folders e placas);
- XVI** - Demarcar os assentos de espera, de modo a permitir o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre os indivíduos, com a higienização periódica dos bancos, balcões, corrimões e demais áreas que gerem contato entre pessoas;
- XVII** - Manter ventilação natural nos ambientes;

XVIII - Afastar, imediatamente, funcionários que apresentem sintomas de síndrome gripal, notificando a Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de qualquer caso positivo para COVID-19;

XIX - Prestar orientações aos locatários quanto ao dever de observância das normas de biossegurança, higiene e da legislação municipal vigente, sendo a administradora/concessionária corresponsável pelo descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia.

Art. 39 - Os **restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, docerias**, bem como, as demais atividades que funcionam dentro do terminal rodoviário e aeroporto, devem respeitar as regras impostas em Capítulo próprio, deste Decreto, salvo quanto ao horário e dia de funcionamento, que neste caso, fica facultado todos os dias e horários.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 40 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 586,94 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a R\$ 5.869,40 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), para primeira autuação;

III - Multa de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) e em dobro a cada reincidência para eventos festivos, sociais e corporativos, em descumprimento de medidas impostas neste Decreto;

IV - Interdição imediata pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

V - Cassação do alvará;

VI - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§1º - Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§2º - Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

§3º - As penalidades previstas neste artigo se aplicam tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel, do estabelecimento ou do espaço utilizado para o evento, bem como ao(s) organizador(es) do evento e aos munícipes que estiverem no local em descumprimento às medidas de biossegurança previstas neste decreto.

§4º - Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social (SDS) enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência (B.O.) lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO XIII DO PODER DE POLÍCIA

Art. 41 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Altera a disponibilização dos medicamentos de uso contínuo nas farmácias da rede pública municipal, passando a entrega a ser realizada para 3 (três) meses de tratamento, conforme receituário médico atualizado, salvo medicamentos de controle especial.

Art. 43 - Durante a vigência deste decreto, fica suspensa a cobrança de tarifa do "SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO", composto por área azul e área vermelha, nas vias e logradouros públicos, a que se refere o Decreto nº 4.638/2015, e suas posteriores alterações.

Art. 44 - Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê Técnico-Científico da COVID-19.

Art. 45 - Revogado o Decreto n.º 378, de 13 de março de 2021, e suas alterações, bem como os demais atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor a partir de 18/04/2021 e terão validade por 15 (quinze) dias, prorrogáveis, podendo ser revisto semanalmente.

Prefeitura Municipal de Uberaba-MG, 16 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

FABIANA GOMES PINHEIRO ALVES
Procuradora Geral

GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA
Secretário de Defesa Social

SIDNEIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretário de Educação

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (Covid-19)

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
Telefone:	Número:
Endereço:	CEP:
Bairro:	

Eu, na qualidade de proprietário/representante legal, assino o presente Termo para exercer a atividade econômica inerente ao meu estabelecimento comercial, **ASSUMINDO, DESDE JÁ, TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES PELA IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS** para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19, nos termos dispostos no **Decreto Municipal nº 481**, de 16 de abril de 2021, bem como outras que vierem a substituí-las:

- 1 -Realizar sistematicamente desinfecção, higiene e limpeza em todas as superfícies, equipamentos e correlatos, de uso comum dos clientes, utilizando de álcool 70% na forma líquida ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, vedado uso de álcool em gel para estas finalidades;
- 2 -Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da covid-19;
- 3 -Afixar lado a lado, na entrada do estabelecimento e, em local visível, este termo e cartaz informando capacidade máxima de pessoas permitidas no estabelecimento (Anexo II, do Decreto n.º 481, de 16 de abril de 2021);
- 4 -Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos, utilizando-se de marcação removível, com distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- 5 -Controlar/fiscalizar a quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitando sempre, a presença de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), em ambientes abertos; e 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), em ambientes fechados;
- 6 -Manter colaborador, tanto na entrada quanto no interior das dependências comerciais, responsáveis por impedir a entrada e/ou permanência de quaisquer pessoas sem uso de máscara facial cobrindo nariz e boca, bem como orientar, sistematicamente, que todos os usuários realizem os procedimentos de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ou álcool em gel a 70%);
- 7 -Disponibilizar e fiscalizar o uso de EPI's para si e para todos os trabalhadores, em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde;
- 8 -Proibir quaisquer aglomerações;
- 9 -Priorizar trabalho remoto e/ou revezamento para os setores administrativos;
- 10 -DECLARO que assumo a responsabilidade pelo cumprimento de todas as medidas, ainda que, venham a ser mais rigorosas, impostas pelo Município, em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Técnico Científico de enfrentamento a Covid-19.
- 11 -DECLARO, expressamente, que li e aceitei todas as normas deste Termo, estando ciente de que seu descumprimento, parcial ou integral, bem como das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 481, de 16 de abril de 2021, poderá implicar em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório de meu estabelecimento, além das multas previstas no Decreto e minha responsabilização criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

ANEXO II

INFORMATIVO DE CAPACIDADE TOTAL DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO

Este informativo deverá ser afixado na entrada do Estabelecimento, junto ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19

PAINEL PRIMÁRIO:
70MM: Cor Vermelha
CO Y100 M100 K0

Fonte Vazada no
Branco

**Tamanho do
impresso:** A3 (297
x 420 mm)

ATENÇÃO

CAPACIDADE MÁXIMA
DE _____ PESSOAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 481, DE 16 DE ABRIL DE 2021

FONTE TÍTULO:
Arial black 150 /
SwitzerlandBlack 150

**Altura do caractere
sem pontuação:**
40mm

**PAINEL
SECUNDÁRIO:**
SwitzerlandCondBlack
85

**Altura do caractere
sem pontuação:**
22mm

ANEXO III

ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

SETOR	SEGUNDA A SEXTA*	SÁBADOS e DOMINGOS*
Centros Comerciais, Galerias, Shopping Centers, Lojas de Departamento e congêneres.	ABERTO até às 20H	ABERTO até às 20h
Demais lojas e estabelecimentos comerciais	ABERTO até às 20H	SÁBADO: ABERTO até às 18h DOMINGO: FECHADO
Restaurantes, bares, lanchonetes, disk bebidas, praças de alimentação e similares, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias e em terminais rodoviários e aeroportos.	ABERTO até às 20H Após as 20h permitidas vendas por "delivery", "drive thru" ou retirada no balcão, e proibida a venda de bebidas alcoólicas.	ABERTO até às 20h Após as 20h permitidas vendas por "delivery", "drive thru" ou retirada no balcão, e proibida a venda de bebidas alcoólicas.
Supermercados, Mercados, Minimercados e mercearias, Casas de carnes (açougues, peixarias), padarias, armazéns, hortifrutigranjeiros (varejão) e Centros de distribuição de alimentos.	ABERTO até às 20H	ABERTO até às 20h
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, assim compreendidas as lojas de conveniência, situadas ou não em postos de combustíveis.	SEM RESTRIÇÃO Após as 20h proibida a venda de bebidas alcoólicas.	SEM RESTRIÇÃO Após as 20h proibida a venda de bebidas alcoólicas.
Comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, casas de rações, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pintura, lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, floriculturas, óticas, estabelecimentos de saúde animal (<i>pet shop</i>), comércio e prestadores de serviços de informática.	ABERTO até às 20H	SÁBADO: ABERTO até às 18H DOMINGO: FECHADO
Serviços de call center, telecomunicações e internet	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
Bancos, Instituições Financeiras, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas.	ABERTO Seguem as orientações do Sistema Financeiro Federal ou Órgão Superior responsável. Casas Lotéricas: ABERTO até às 18H , excetuadas aquelas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes.	FECHADO Excetuadas as Casas Lotéricas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes.
Escritórios Contábeis, Advocatícios, Imobiliárias e outros escritórios de profissionais liberais.	ABERTO até às 18H	FECHADO
Clínicas e Salões de estética e beleza, barbearias e cabeleireiros.	ABERTO até às 20H	SÁBADO: ABERTO até às 20H DOMINGO: FECHADO
Atividade de ensino presenciais, inclusive Centros de Formação de Condutores.	ABERTO/PERMITIDO Em horários a serem definidos por cada instituição	FECHADO
Cinemas, circos, parques infantis recreativos, passeios turísticos, boates, casas noturnas, baladas, leilões presenciais e similares.	FECHADO/PROIBIDO	FECHADO/PROIBIDO
Eventos festivos, sociais e corporativos (inclusive familiares)	FECHADO/PROIBIDO	FECHADO/PROIBIDO
Clubes sociais e Parques Públicos (Barrigudas, Mirante, Piscinão)	ABERTO até às 20H	ABERTO até às 18H
Academias e demais estabelecimentos voltados a prática esportiva, inclusive o Centro Esportivo "Murilo Pacheco".	ABERTO até às 20H	SÁBADO: ABERTO até às 20H DOMINGO: FECHADO
Instituições Religiosas / Comunidades Terapêuticas	ABERTO até às 20H	ABERTO até às 20H
Bancas e barracas de feiras livres e gastronômicas	ABERTO até às 20H	ABERTO até às 20H

*FICA A CRITÉRIO DO ESTABELECIMENTO A DEFINIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, ATÉ O HORÁRIO LIMITE CONSTANTE DESTE QUADRO.

DECRETO Nº 482, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a realização de velórios nos Cemitérios Públicos Municipais e Privado, em face da Pandemia do Coronavírus - COVID 19 e dá outras providências.

A PREFEITA DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”, com vigência parcialmente prorrogada pelo STF;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, declarado pelo Município de Uberaba, através do Decreto nº 5443, de 06 de abril de 2020, posteriormente prorrogado pelo Decreto nº 87, de 8 de janeiro de 2021, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus estabelecidas no âmbito do Município de Uberaba;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Centro de Operações de Emergência em Saúde do Estado de Minas Gerais, COESN nº 59/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde expediu instruções relativas ao manejo de corpos no contexto do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis para a contenção da transmissão do mesmo, notadamente na prestação dos serviços essenciais, como é o caso do serviço funerário;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Uberaba regular, administrar e fiscalizar as atividades pertinentes ao funcionamento dos Cemitérios Públicos Municipais e fiscalizar as atividades pertinentes ao funcionamento do Cemitério Privado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os velórios e cerimônias fúnebres de pacientes confirmados ou suspeitos de COVID-19 ficam proibidos durante os períodos de isolamento social e quarentena, considerados esses termos em relação à transmissibilidade do vírus.

§1º - Isolamento: termo utilizado para o afastamento de quem está doente, em decorrência da infecção pelo vírus do Coronavírus, entendendo-se, assim, que o óbito ocorreu em razão da infecção pelo vírus, devidamente descrito na declaração de óbito pelo médico responsável.

§2º - Quarentena: termo utilizado para pessoas que, mesmo sem sintomas, tiveram contato com casos suspeitos ou confirmados do Coronavírus, uma vez que elas podem estar infectadas e não apresentaram sintomas. Casos em que o óbito não ocorreu em razão da infecção pelo vírus, porém há possibilidade de o falecido estar contaminado. Devidamente atestado pelo médico responsável.

§3º - Nos casos descritos nos parágrafos anteriores, não deverá ser realizado velório, bem como nenhuma cerimônia fúnebre, incluindo neste caso a proibição de féretro, devendo o corpo, assim que liberado pela funerária ser encaminhado diretamente para o sepultamento, em urna funerária lacrada.

Art. 2º – Os velórios e cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas diversas da infecção por Coronavírus devem ter duração máxima de 02 (duas), devendo obedecer às seguintes recomendações:

I - manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;

II - disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III - disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

IV - evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V - proibir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19;

a) - caso seja imprescindível à presença dessas pessoas, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;

VI - proibir a disponibilização de alimentos.

VII - para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos.

VIII - fica limitada a presença de até 05 (cinco) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social de 3 (três) metros entre elas.

a) - havendo mais de um falecimento a ser velado no mesmo dia, deverá ser realizado o velório de um corpo por vez, respeitada a ordem de liberação pela(s) funerária(s).

Art. 3º - A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 3 (três) metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

Art. 4º - Recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 10 (dez) pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contra-indicação de aglomerações.

Art. 5º - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I - advertência;

II - multa de R\$ 586,94 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a R\$ 5.869,40 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos);

III - interdição imediata da sala de velório pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

IV - cassação do alvará;

V - fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§1º - Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§2º - Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

§3º - Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social (SDS) enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

Art. 6º - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 16 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

Engº CARLOS ROBERTO LOPES
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

DECRETO Nº 483, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº.347, de 28/12/2005, nos Decretos nº1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando a necessidade de cumprimento das exigências legais previstas na Constituição Federal e no inciso I do artigo 25 da Lei Federal de nº. 9394/96, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a carga horária a ser cumprida pelos alunos;

Considerando a defasagem no quadro de profissionais;

Considerando que o número de servidores existentes na Rede Municipal não são suficientes para atender às demandas;

Considerando que os profissionais efetivos e designados habilitados para os componentes curriculares na Rede Municipal já estão com carga horária completa e não possuem disponibilidade para assumirem mais aulas;

Considerando que a Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Considerando a Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em seu artigo 8º e inciso IV .

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado o candidato relacionado no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA**, pelo período ali mencionado, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Educação**, em substituição ao servidor (a) por motivo de aposentadoria: **M.M.N.B** – matr: 9801 desligamento em 01/03/2021 (**Vacância Publicada no Porta Voz nº 1946 de 14/04/2021**).

Art. 2º. O candidato de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaoopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital nº039/2019, publicado no Jornal Porta Voz nº1713 de 12 de Junho de 2019**.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 16 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. DE IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
MARCOS VINICIUS LEMES DE PAULA	15896400	24º	PEB – GEOGRAFIA	31/12/2021

DECRETO Nº 484, DE 16 ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – INGLÊS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28/12/2005, nos Decreto nº. 1.489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores:

Considerando a necessidade de cumprimento das exigências legais previstas na Constituição Federal e no inciso I do artigo 25 da Lei Federal de nº. 9394/96, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a carga horária a ser cumprida pelos alunos;

Considerando a defasagem no quadro de profissionais;

Considerando que o número de servidores existentes na Rede Municipal não são suficientes para atender às demandas;

Considerando que os profissionais efetivos e designados habilitados para os componentes curriculares na Rede Municipal já estão com carga horária completa e não possuem disponibilidade para assumirem mais aulas;

Considerando que a Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Considerando a Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em seu artigo 8º e inciso IV .

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da função pública temporária de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – INGLÊS**, pelo período ali mencionado, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Educação**, em substituição ao servidor(a) por motivo de aposentadoria: **R.S.L** – matr: 1660 desligamento em 01/11/2020; **R.S.L** – matr:12147 desligamento em 01/11/2020 (**Vacância Publicada no Porta Voz nº 1946 de 14/04/2021**).

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no Edital nº041/2019, publicado no Jornal Porta Voz nº 1713 de 12 de junho de 2019.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
RITA DE CASSIA NUNES CAMPOS	1773766	9º	PEB – INGLÊS	31/12/2021
CARLA FERREIRA DOS SANTOS	MG12799732	10º	PEB – INGLÊS	31/12/2021

DECRETO Nº 485, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº.347, de 28/12/2005, nos Decretos nº1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando a necessidade de cumprimento das exigências legais previstas na Constituição Federal e no inciso I do artigo 25 da Lei Federal de nº. 9394/96, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a carga horária a ser cumprida pelos alunos;

Considerando a defasagem no quadro de profissionais;

Considerando que o número de servidores existentes na Rede Municipal não são suficientes para atender às demandas;

Considerando que os profissionais efetivos e designados habilitados para os componentes curriculares na Rede Municipal já estão com carga horária completa e não possuem disponibilidade para assumirem mais aulas;

Considerando que a Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Considerando a Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em seu artigo 8º e inciso IV .

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA**, pelo período ali mencionado, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Educação**, e em substituição aos servidores com pedido de aposentadoria: **C.C** – matr: 28675 desligamento em 01/02/2021; **C.C** – matr:11432 desligamento em 01/02/2021; **M.C.F.A** – matr: 34162, desligamento em 01/02/2021 (**Vacância Publicada no Porta Voz nº1946 de 14/04/2021**).

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaoopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital nº084/2019 publicado no Porta Voz nº1729 de 09 de agosto de 2019**.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, de 16 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. DE IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
REGIMAR LUISA SOUSA NEVES	MG999307	1º	PEB – MATEMÁTICA	31/12/2021
ROSEMARY APARECIDA REZENDE ROCHA	13486654	2º	PEB – MATEMÁTICA	31/12/2021
LOURENA RODRIGUES ELIAS	43580587	3º	PEB – MATEMÁTICA	31/12/2021

DECRETO Nº 486, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto nº 2.924/2014, que “Regulamenta o art. 54 da lei Complementar nº 392, de 17/12/2008, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uberaba” e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 1º da Lei nº 14.131, de 30/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 2.924, de 23 de setembro de 2014, que “Regulamenta o art. 54 da lei Complementar nº 392, de 17/12/2008, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uberaba”, passa a vigorar com a seguinte redação até 31 de dezembro de 2021:

*“Art. 6º - A margem das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta, sendo excluídas todas as vantagens pecuniárias de caráter extraordinário ou eventual, tais como: **(NR=Nova Redação)**”*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 16 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário Administração

DECRETO Nº 487, DE 16 DE ABRIL DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 349/2005;

DECRETA:

Art. 1º. Designa os servidores que menciona para prestação de serviço em **Regime Especial**.

MATRÍCULA	NOME	SECRETARIA
47357-0	MARCELO PEREIRA	SESURB
17743-0	MAURO DONISETI CUSTÓDIO	SESURB
3550-5	ARIZIO PEREIRA DA SILVA	SESURB

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 16 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 488, DE 16 DE ABRIL DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 349/2005;

DECRETA:

Art. 1º. Designa os servidores que menciona para prestação de serviço em **Regime Especial**.

MATRÍCULA	NOME	SECRETARIA
50447-5	EDIMO DOS REIS CARDOSO	SEMAM
51058-0	JOSÉ ALEXANDRE DOS REIS	SEMAM
50445-9	LETÍCIA DA SILVA MACHADO	SEMAM
51072-6	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	SEMAM
50446-7	MARLY APARECIDA DO CARMO	SEMAM
2686-7	ECIR MACEDO DOS SANTOS	SEMAM
804-4	PAULO PEREIRA DOS SANTOS	SEMAM
50444-0	ENI REIS DA SILVA INACIO	SEMAM

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 16 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 489, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Exonera Assessor I, da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso III da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Lei Complementar nº 490, de 04 de maio de 2015, alterada pelas Leis Complementares nº. 574, de 22 de março de 2018, 588, de 16 de abril de 2019, 589, de 02 de maio de 2019 e 591, de 11 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Exonera **Alexandre Cruz Sene Oliveira**, do exercício do cargo em comissão de **Assessor I**, da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no caput deste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer à Seção de Gestão de Pessoal - FETI, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto retroagem a 14 de Abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 16 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

CÁSSIA CRISTINA SILVA
Presidente da FETI

DECRETO Nº 490, DE 16 DE ABRIL DE 2021

NOMEIA ASSESSORA I, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso III da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Lei Complementar nº 490, de 04 de maio de 2015, alterada pelas Leis Complementares nº. 574, de 22 de março de 2018, 588, de 16 de abril de 2019, 589, de 02 de maio de 2019 e 591, de 11 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **Karina Costa Santos**, para o exercício do cargo em comissão de **Assessora I**, da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá comparecer à Seção de Gestão de Pessoal - FETI, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto retroagem a 14 de Abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 16 de Abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

CÁSSIA CRISTINA SILVA
Presidente da FETI

DECRETO Nº 491, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Exonera a pedido Assessora II, da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a pedido, **MARIA APARECIDA FERREIRA ALVES**, do exercício do cargo em comissão de **Assessora II**, da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 16 de Abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 492, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o regulamento para o provimento de cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de Processo de Certificação.

A Prefeita de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Uberaba e considerando os parágrafos 1º e 2º do artigo 9º da Lei Complementar 133/98; parágrafo 4º do artigo 4º da Lei Complementar nº 449/2011 e incisos I e II, parágrafos 1º ao 8º do artigo 6º da Lei Complementar 501/2015 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º. Dispõe sobre o regulamento para o provimento de cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de Processo de Certificação.

Art. 2º. As nomeações para os cargos de provimento em comissão de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares são de recrutamento limitado de candidatos com formação na área da educação e devem ser precedidas de processo de certificação constituído de:

I - prova de conhecimento técnico de caráter eliminatório e classificatório;

II - comprovante de titulação acadêmica;

III - apresentação de plano de gestão;

IV - compatibilidade com as exigências da Legislação do Caixa Escolar;

V - consulta à comunidade escolar, conforme regulamento definido pela Secretaria Municipal de Educação, assegurado o princípio da gestão democrática do ensino público recomendado pela Constituição Federal/88.

Art. 3º. Os cargos mencionados neste Decreto serão exercidos em regime de dedicação integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por profissional de cargo efetivo no magistério da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor Escolar são de quatro anos, podendo ser interrompidos, caso o profissional não atenda às exigências das funções do seu cargo.

Art.4º. Havendo vacância do cargo de Diretor, no decurso do mandato, o Chefe do Poder Executivo deve nomear um Diretor "pró-tempore", prioritariamente da classificação do processo de certificação até a realização de nova eleição, conforme regulamento específico.

Art.5º. As unidades escolares denominadas escolas municipais terão direito a um diretor e um vice-diretor.

Art.6º. As unidades escolares denominadas centros municipais de educação infantil terão direito a um diretor.

Art.7º. O processo de certificação para os cargos mencionados neste decreto será realizado nos termos de edital a ser publicado pela SEMED.

Art.8º. Compete a Secretaria de Educação instituir a Comissão que conduzirá as etapas do processo de certificação para os cargos de provimento de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares.

Parágrafo único. Essa comissão será presidida pelo gestor da pasta da Educação.

Art. 9º Revoga-se o Decreto nº 0720, de 14 de junho de 2017.

Art. 10 Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Uberaba, 16 de abril de 2021.

Elisa Gonçalves De Araújo
Prefeita do Município de Uberaba

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

DECRETO Nº 493, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Nomeia em comissão Auxiliar de Gerência, da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **PATRÍCIA SANTOS RODRIGUES**, para o exercício do cargo em comissão de **Auxiliar de Gerência**, da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização do processo admissional, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de 20 de Abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 16 de Abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 494, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Nomeia em comissão Chefe do Departamento de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **LARISSA BANDEIRA DE MELLO BARBOSA**, para o exercício do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Vigilância Epidemiológica**, da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização do processo admissional, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de 20 de Abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 16 de Abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário da Saúde

DECRETO Nº. 495, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Nomeia o profissional que menciona, para o exercício de cargo em Comissão, Projeto “Todos Por Uberaba”.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III, do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Delegada nº. 06, de 03 de Dezembro de 2.005, alterada pelas Leis Municipais nº. 10.823, de 15 de setembro de 2.009, e 12.991, de 17 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **RONALDO ANTÔNIO MOREIRA**, para o exercício do cargo em comissão, **Assistente Comunitário** do Projeto “Todos por Uberaba”.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização do processo admissional, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de 19 de Abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 16 de Abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 496, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Nomeia em comissão Chefe da Seção de Desenvolvimento Ambiental e Urbano, da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **VINICIUS AFONSO RAMOS HIRACI**, para o exercício do cargo em comissão, de **Chefe da Seção de Desenvolvimento Ambiental e Urbano**, da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização do processo admissional, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de 19 de Abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 16 de Abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA
Secretário Interino de Meio Ambiente

DECRETO Nº 497, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Nomeia em comissão, Chefe da Seção de Fiscalização de Edificações Públicas, Obras Viárias e Drenagem Terceirizada, da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA**, para o exercício do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Fiscalização de Edificações Públicas, Obras Viárias e Drenagem Terceirizada**, da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização do processo admissional, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de 19 de Abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 16 de Abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

CARLOS ROBERTO LOPES
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

DECRETO Nº 498, DE 16 DE ABRIL DE 2021

CANCELA A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO, DA SERVIDORA QUE MENCIONA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 349/2005;

DECRETA:

Art. 1º. Cancela a designação de Regime Especial de Trabalho, da servidora **MARILDA ALVES FERREIRA**, Matr. 48456-3, junto a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto retroagem a 26 de Fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 16 de Abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração